TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

1º QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO DE 2022

BAHIA – AGOSTO/2022

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

SUMÁRIO

			PÁG.
	1	**INTRODUÇÃO**	**2**
	2	**PROCEDIMENTOS**	**3**
	3	**FONTES DE CRITÉRIO**	**3**
	4	**LIMITAÇÕES**	**5**
	5	**SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA**	**5**
CAP. I	–	**RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO – FORMALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES, DÍVIDA E RECEITA PÚBLICAS, RESTOS A PAGAR, RESULTADO PRIMÁRIO E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**	**6**
I.1	–	**FORMALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES**	**6**
		I.1.1 Relatório Resumido da Execução Orçamentária	6
		I.1.2 Relatório de Gestão Fiscal	6
I.2	–	**ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	**6**
		I.2.1 Limites de Endividamento e Pagamento	6
		I.2.2 Resultado Nominal	15
I.3	–	**ACOMPANHAMENTO DA RECEITA PÚBLICA**	**17**
		I.3.1 Receita Corrente Líquida (RCL)	18
		I.3.2 Renúncia de Receita	19
I.4	–	**RESTOS A PAGAR**	**26**
I.5	–	**RESULTADO PRIMÁRIO**	**26**
CAP.II		**RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL E PREVIDÊNCIA ESTADUAL**	**29**
II.1		**ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**	**29**
		II.1.1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal	29
		II.1.2 Acompanhamento do Cumprimento dos Limites Legais da Despesa	30
II.2		**ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM A PREVIDÊNCIA ESTADUAL**	**48**
		II.2.1 Informações Básicas	48
		II.2.2 Do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência	**49**
		II.2.3 Criação, Expansão ou Majoração de Benefício	49
		II.2.4 Relatório Resumido da Execução Orçamentária	51
		II.2.5 Modalidade de Aplicação 91 da Despesa Pública	52
		II.2.6 Limite de Gastos com Inativos e Pensionistas	54
		CONCLUSÃO	55

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

RELATÓRIO DE AUDITORIA – 1º QUADRIMESTRE DE 2022

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/00

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reserva ao sistema Tribunais de Contas brasileiro um papel essencial para o controle do seu cumprimento, dedicando-lhe toda a Seção V (Das Prestações de Contas) e VI (Da Fiscalização da Gestão Fiscal) do Capítulo IX (Da Transparência, Controle e Fiscalização).

O relatório emitido pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo aborda as questões da LRF ligadas às Secretárias da Fazenda e do Planejamento, tais como formalizações das publicações; acompanhamento dos limites da dívida pública; acompanhamento da receita pública e restos a pagar.

Entre os instrumentos de transparência da gestão fiscal, previstos no art. 48 da LRF, encontram-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos.

Para a elaboração dos cálculos dos limites relativos ao 1º quadrimestre de 2022, apresentados nestes documentos, foram considerados os valores contabilizados pelo Estado e constantes dos relatórios extraídos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan).

Por seu turno, no relatório apresentado pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo, e de acordo com a Resolução deste TCE nº 136, de 19/12/2000, foi realizada a análise dos Demonstrativos das Despesas com Pessoal e dos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias, relativos ao 1º quadrimestre de 2022, no desiderato de verificar o cumprimento das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quanto a sua formalização, aos limites de gastos com despesa de pessoal e previdência definidos em lei específica e os registros contábeis.

Assim, para fins de apreciação pelo Tribunal Pleno, apresenta-se neste documento o produto da consolidação dos relatórios[1] emitidos pela 3ª e pela 6ª Coordenadorias de Controle Externo, em conformidade com suas respectivas áreas de atuação, cuja consolidação foi realizada pela Superintendência Técnica – SUTEC.

1 Os técnicos responsáveis pela elaboração dos relatórios e suas respectivas áreas de atuação estão a seguir indicados: 3ª CCE - Formalização das Publicações, Divida Pública, Resultado Nominal e Restos a Pagar: Simone Souza da Silva (Gerente de Auditoria), Maria Clara Sandes Seixas (Auditora Estadual de Contas Públicas) - Formalização das Publicações, Receita Pública e Resultado Primário: Osvaldo do Rosário do Vale (Gerente de Auditoria), Florípedes Conceição Almeida (Técnico de Nível Médio), Olívia Mamede Couto Raymundo (Auditora Estadual de Controle Externo), Renane Márcia Costa Casqueiro (Auditora Estadual de Controle Externo), Otoniel Jorge Magalhães Costa (Auditor Estadual de Controle Externo), Uilce Almeida de Campos (Auditora Estadual de Contrele Externo). 6ª CCE - Despesas com Pessoal e Despesas com a Previdência Social: Renilda Brito Santos (Gerente de Auditoria), Eduardo Mattedi (Auditor de Controle Externo). Consolidação: SUTEC: Ana Amelia Ferreira (Técnico de Nível Médio).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

2. PROCEDIMENTOS

Os exames foram realizados em conformidade com as normas de auditoria governamental, compreendendo provas em documentos e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

a) levantamento da legislação pertinente;
b) verificação do atendimento às formalidades legais;
c) confronto dos dados apresentados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal com os registros do sistema Fiplan;
d) levantamento dos dados financeiros no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN Gerencial; e
e) confronto dos dados publicados nos Demonstrativos com os apurados pela Auditoria.
f) exame da escrituração contábil e dos registros auxiliares; e
g) conferência de cálculos e limites.

3. FONTES DE CRITÉRIO

Na execução dos procedimentos de auditoria mencionados, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

3.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
c) Lei Federal nº 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
d) Lei Federal nº 9.717/98 – Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;
e) Lei Complementar Federal n.º 173/2020 – Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e dá outras providências;
f) Lei Federal n.º 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
g) Lei Federal n.º 8.987/1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;
h) Lei Federal n.º 9.496/1997 – Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;
i) Lei Federal n.º 11.079/2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

j) Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal – Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do distrito federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal;
k) Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal – Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências;
l) Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPS nº 916/03 e alterações – Aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
m) Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS nº 402/08 – Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
n) Portaria Interministerial nº 519, de 27/11/2001, da STN, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
o) Portaria n.º 924/2021 da STN – Aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
p) Portaria n.º 642/2019 do Tesouro Nacional – Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a partir do exercício de 2020; e
q) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição.

3.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

a) Constituição Estadual de 1989;
b) Lei Estadual nº 6.677/94 e alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
c) Lei Estadual nº 7.249/98 e alterações – Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais;
d) Lei Estadual nº 10.955/07 – Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplinou o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia;
e) Lei Estadual nº 12.039/10 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011;
f) Lei Estadual nº 12.204/11 – Altera dispositivos da Lei nº 10.955/07;
g) Lei Complementar Estadual n.º 005/1991 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
h) Lei Estadual n.º 14.381/2021 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO/2022);
i) Lei Estadual n.º 14.446/2022 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022 (LOA/2022);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

j) Decreto Estadual n.º 19.808/2020 – Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), aprovado pelo Decreto n.º 18.874/2019;
k) Resolução Regimental n.º 012/1993 do TCE – Estabelece normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública;
l) Resolução Regimental nº 012/93 do TCE – Estabelece normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública;
m) Resolução nº 092/21 do TCE – Aprovou o Plano de Diretrizes do TCE para o exercício de 2022;
n) Resolução nº 168/00 do TCE – Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
o) Resolução n.º 136/2000 do TCE/BA – Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
p) Informações disponíveis nos sistemas corporativos do Estado e na internet; e
q) Relatórios de auditorias anteriores realizadas pelo TCE/BA.

4. LIMITAÇÕES

No transcurso dos trabalhos não foram impostas limitações que afetassem o escopo ou o método dos exames.

5. SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA

Em 15/03/2021, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 109/2021, que, dentre outros aspectos, acrescentou o inciso VIII ao art. 163 da Constituição, o qual estabelece que caberá a lei complementar dispor sobre a sustentabilidade da dívida:

> Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
>
> […]
>
> VIII - sustentabilidade da dívida, especificando:
> a) indicadores de sua apuração;
> b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
> c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
> d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
> e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.
>
> Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

Esse dispositivo (Inciso VIII) é mencionado no art. 164-A da Constituição Federal, também incluído pela referida Emenda Constitucional, o qual prevê que os entes da Federação devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, havendo a necessidade de que a elaboração e a execução de planos e orçamentos reflitam a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Além disto, o §2º do art. 165 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, prevê um novo conceito da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a qual deverá compreender as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecendo as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, devendo dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesse quadrimestre, não ocorreu nenhum fato novo relacionado à dívida pública que merecesse destaque ou exames mais aprofundados, assim essas inovações normativas serão objeto de acompanhamento nos próximos trabalhos.

CAPÍTULO I – RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO – FORMALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES, DÍVIDA E RECEITA PÚBLICAS, RESTOS A PAGAR, RESULTADO PRIMÁRIO E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

I.1 FORMALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

Como ainda não foi instituído o Conselho de Gestão Fiscal que padronizará a forma de apresentação das informações, conforme previsto no § 2º do art. 50 da LRF, foram utilizados, como parâmetros de análise da formalização dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, os modelos de demonstrativos da Portaria n.º 375/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

I.1.1 Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres de 2022 foram homologados, tempestivamente, no sítio eletrônico do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), estando em conformidade com as exigências impostas pelos artigos 52 e 53 da LRF e com os modelos de demonstrativos e suas respectivas instruções de preenchimento, constantes na Portaria n.º 375/2020 da STN.

I.1.2 Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022 também foi homologado tempestivamente no sítio eletrônico do Siconfi, estando em conformidade com as exigências impostas pelos artigos 54 e 55 da LRF e com a Portaria n.º 375/2020 da STN.

I.2 ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

I.2.1 Limites de Endividamento e Pagamento

A LRF enfatiza o dever de se controlar o nível de endividamento dos entes públicos, dispondo no art. 32, § 1º, III sobre a observância aos limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

As Resoluções n.os 40 e 43, ambas de 20/12/2001 do Senado Federal, e suas alterações, regulamentaram os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como os limites e condições de autorização das operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias.

Ademais, em junho de 2002, a STN publicou o Manual de Instruções de Pleitos (MIP), com o objetivo principal de informar aos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os procedimentos gerais para contratação, vedações, punições, limites, condições gerais e forma de apresentação dos documentos necessários ao exame dos pleitos pela STN.

Com fundamento nessas normas, é apresentada, a seguir, a situação em que se encontrava o Estado da Bahia em abril de 2022, quanto aos limites relacionados com a sua capacidade de endividamento e pagamento. Vale mencionar que os limites são calculados tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada, que no primeiro quadrimestre de 2022, foi R$48.471.933.447,34.

I.2.1.1 Limites para Liberações de Operações de Crédito (Regra do Ouro)

A Constituição Federal, no art. 167, III, estabelece a vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. O cumprimento desse limite, conforme o art. 6º da Resolução n.º 43/2001, deve ser verificado separadamente em relação ao exercício anterior, confrontando-se as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas, e, para o exercício corrente, as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

O Estado da Bahia encontrava-se dentro do limite para liberações de operações de crédito realizadas no exercício de 2021, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 01 – Limite para Liberações (2021)

Em R$

Limite: Despesas de Capital Executadas 2021 (A)	Liberações Realizadas 2021 (B)	Margem (C=A-B)	Comprometimento das Liberações (B) / (A)
6.954.924.918,92	772.649.843,52	6.182.275.075,40	11,11%

Fontes: Relatórios de Execução da Despesa e da Receita Orçamentária do FIPLAN Gerencial e cálculos da Auditoria.

O limite para as liberações de operações de crédito previstas para o exercício corrente não vinha sendo apurado desde 2007, tendo em vista a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 2.238-5, que foi proferida para suspender a eficácia do § 2º do art. 12 da LRF.

O julgamento da referida ADI foi concluído em 24/06/2020 e, de acordo com decisão publicada no site do STF, “Por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação em relação ao art. 12, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para o fim de explicitar que a proibição não abrange operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta”.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Para o exercício de 2022, o limite para as liberações de operações de crédito previstas encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 02 – Limite para Liberações (2022)

Em R$

Limite: Despesas de Capital Fixadas para 2022 (A)	Liberações Previstas para 2022 (B)	Margem (C=A-B)	Comprometimento das Liberações (B) / (A)
6.275.263.178,00	2.340.311.000,00	3.934.952.178,00	37,29%

Fonte: Anexo I – Demonstrativos Orçamentários Consolidados (p. 15 e 16) da Lei nº 14.446, de 11 de Janeiro de 2022 (LOA de 2022).

I.2.1.2 Limite para o Montante Global das Operações Realizadas

De acordo com os registros contábeis, as operações de crédito realizadas no 1º quadrimestre de 2022 totalizaram R$221.623.919,46, representando 8,01% da sua previsão atualizada (R$2.768.311.000,00) e 49,05% das Receitas de Capital recolhidas pelo Poder Executivo (R$451.799.264,12). Em relação às operações de crédito ocorridas no mesmo período do exercício anterior (R$312.993.040,09), obteve decréscimo nominal de 29,19%.

Foi verificada a compatibilidade dos totais das operações de crédito realizadas, publicados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, 1º e 2º bimestres, e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2022 com os registros contábeis.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 preceitua:

> Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
> I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

É apresentada, a seguir, a situação do Estado da Bahia em relação a esse limite:

TABELA 03 – Limite para o Montante Global das Operações de Crédito

Em R$

Limite (A)	Operações de Crédito Realizadas em 2021(B)	Margem (C=A-B)
7.755.509.351,57	221.623.919,46	7.533.885.432,11
16% da RCL	0,46% da RCL	15,54% da RCL

Fontes: Receita Corrente Líquida (item I.3.1 deste Relatório), Relatório Receita de Operações de Crédito 2022 (FIPLAN Gerencial) e cálculos da auditoria.

Os parágrafos 1º e 6º do art. 7º da citada Resolução dispõem que, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, esse limite será calculado levando-se em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a RCL mediante aplicação de fator de atualização que, para o exercício de 2022, é de aproximadamente 0,2%, negativos, ao ano, conforme divulgado na Versão 2022.04.19 do Manual de Instruções de Pleitos da STN, válido a partir de 25/04/2022.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Considerando-se o cronograma de ingresso de operações de crédito contratadas, em tramitação e em estudo, encaminhado pela SEFAZ para os exercícios de 2022 a 2026, apuraram-se percentuais inferiores ao limite de 16% da Receita Corrente Líquida, sendo que o maior percentual ocorrerá no exercício de 2022 (6,47% da RCL), conforme demonstrado a seguir:

TABELA 04 – Liberações Previstas / Projeção da RCL – 2022 a 2026

Em R$

Ano	RCL Projetada (A)	Liberações Previstas (B)	B/A (%)
2022	48.408.044.801,26	3.130.925.939,00	6,47%
2023	48.312.369.688,79	558.691.609,38	1,16%
2024	48.216.883.671,49	123.449.968,77	0,26%
2025	48.121.586.375,61	96.716.761,10	0,20%
2026	48.026.477.428,17	75.158.072,20	0,16%

Fonte: Cronograma de Desembolso das Operações de Crédito Contratadas/Tramitação/Estudo – Posição em 30/04/2022, fornecido pela GEPUB/SEFAZ e cálculos da Auditoria.
Nota: A RCL projetada para os exercícios 2022-2026 foi calculada utilizando-se o fator de atualização de 0,197643001%, negativos, vigente a partir de 25/04/2022, conforme orientações do MIP, Versão 2022.4.19, cumulativamente, sobre o valor da RCL apurado em abril de 2022.

I.2.1.3 Limite para os Dispêndios

As despesas liquidadas com juros e encargos da dívida pública interna e externa, no 1º quadrimestre de 2022, alcançaram o montante de R$166.176.514,53. Por sua vez, as despesas liquidadas com amortizações, nesse mesmo período, totalizaram R$439.644.911,78.

Os valores apresentados no Anexo 01 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária estão em conformidade com os registros contábeis. Quantos aos valores apresentados no Anexo 02 do RREO, apresentam diferenças nos valores orçado inicial e orçado atual e, consequentemente, nos valores relativos aos saldos. Questionada sobre as divergências identificadas, a Sefaz assim se pronunciou:

> No RREO 01 - BO, compõe o saldo todas as funções e subfunções dos grupos 2 (Juros e Encargos) e 6 (Amortização), cada um em sua respectiva linha. No RREO 02 - Função/Subfunção, este valor não está representado apenas pelas linhas de "Serviço da Dívida Interna" e "Serviço da Dívida Externa" da Função "Encargos Especiais". Como verificado no FGWEB, parte dele (R$ 48.403.000,00) está na subfunção "Serviço da Dívida Externa", mas na Função "Saúde". No RREO 02 este valor compõe o saldo da linha "Demais Subfunções" da Função "Saúde". Este valor é a diferença apontada pelo questionamento.
> […]
> A segregação entre as Funções é respaldada pela consulta 02018/2020 [00052309878] realizada junto à STN/CCONF/GENOP em que obtivemos o seguinte esclarecimento:
> As despesas com amortização e respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito direcionadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, para que componham o limite mínimo de aplicação, devem ser executadas com recursos de impostos e classificadas na Função 10 – Saúde. A Subfunção deverá refletir o tipo de amortização de acordo com as subfunções típicas da Função 28 – Encargos Especiais, ou seja, as subfunções 843 - Serviço da Dívida Interna ou 844 - Serviço da Dívida Externa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

O art. 7º, II, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 dispõe:

> Art. 7º
> […]
> II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
> […]

Conforme o § 4º do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, o cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a RCL projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico: todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida ou os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

O Estado da Bahia utilizou como critério todos os exercícios financeiros em que há previsão de pagamentos (2022 a 2050). A auditoria apurou o valor de R$1.328.261.004,52 para a média anual do comprometimento previsto, enquanto a média da RCL projetada ano a ano alcançou o montante de R$42.092.116.131,22.

Em abril de 2022, o Estado da Bahia encontrava-se dentro desse limite, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 05 – Limite para os Dispêndios

Em R$

Limite (A)	Comprometimento Anual (B)	Margem (C=A-B)
5.415.593.355,09	1.328.261.004,52(1)	4.087.332.350,57
11,5% da RCL média projetada	2,82% da RCL média projetada(2)	8,68% da RCL média projetada

Fontes: Relatórios do FIPLAN, relatórios gerenciais da SEFAZ e cálculos da auditoria.
(1) Para fins de apuração do cumprimento do limite com dispêndios, foi excluído o valor de R$18.638.976,70 referente às operações de crédito previstas no art. 7º, § 3º, da RSF n.º 43/2001.
(2) O percentual calculado pela Sefaz apresenta uma diferença, a menor, de 0,03% em relação ao apurado pelo TCE, em função da metodologia utilizada.

O cumprimento desse limite é um dos requisitos exigidos pela Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 para a contratação de operações de crédito, exceto para aquelas que, na data da publicação dessa Resolução, estavam previstas no Programa de Ajuste Fiscal, estabelecido nos termos da Lei n.º 9.496/1997, conforme mencionado em seu art. 7º, § 8º.

I.2.1.4 Limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A composição do saldo da dívida consolidada líquida do Estado em 30/04/2022 é apresentada a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA 06 – Composição do Saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) – 1º Quadrimestre de 2022

Em R$

Especificação	Valor		
	Publicado	Auditoria	Diferença
I – Dívida Consolidada (DC)	**27.253.528.723,15**	**27.253.528.723,15**	**0,00**
Dívida Contratual	22.508.662.577,81	22.508.662.577,81	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	5.028.434.335,34	5.028.434.335,34	0,00
Financiamentos	17.074.074.501,40	17.074.074.501,40	0,00
Internos	5.434.246.332,73	5.434.246.332,73	0,00
Externos	11.639.828.168,67	11.639.828.168,67	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	406.153.741,07	406.153.741,07	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos	4.744.866.145,34	4.744.866.145,34	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
II – Deduções	**14.531.938.283,82**	**14.531.938.283,82**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	13.895.641.871,31	13.895.641.871,31	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.074.792.126,94	15.074.792.126,94	0,00
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	42.961.046,22	42.961.046,22	0,00
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.136.189.209,41	1.136.189.209,41	0,00
Demais Haveres Financeiros	636.296.412,51	636.296.412,51	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I-II)	**12.721.590.439,33**	**12.721.590.439,33**	**0,00**
Receita Corrente Líquida- RCL Ajustada	48.471.933.447,34	48.471.933.447,34	**0,00**
% da DC sobre a RCL Ajustada [(I)/RCL Ajustada]	**56,23**	**56,23**	**0,00**
% da DCL sobre a RCL Ajustada [(III)/RCL Ajustada]	**26,25**	**26,25**	**0,00**
Limite Definido po Resolução do Senado Federal - <200%>	96.943.866.894,68	96.943.866.894,68	**0,00**
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <180%>	87.249.480.205,21	87.249.480.205,21	**0,00**

Fontes: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do 1º quadrimestre de 2022, Balancetes do FIPLAN e cálculos da auditoria.

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000, em seu art. 59, § 1º, III dispõe que:

> Art. 59. […]
> § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
> […]
> III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

O art. 7º, III, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 preceitua:

> Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
>
> […]
>
> III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 3º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001 dispõe:

> Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução n.º 20, de 2003)
>
> I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Conforme pode-se depreender da tabela Composição do Saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) – 1º quadrimestre de 2022, a dívida consolidada líquida do Estado, em 30/04/2022, estava inferior ao limite legal de até duas vezes a RCL e ao limite para alerta de até 1,8 vezes a RCL, conforme estabelecido pela LRF e pelas Resoluções n.os 40 e 43/2001.

Quanto à divergência de R$49.686.389,72, identificada, na auditoria de acompanhamento da LRF do 3º quadrimestre de 2021, no comparativo dos saldos das disponibilidades apresentados nas Demonstrações Financeiras das empresas estatais dependentes e aqueles registrados nos balancetes do FIPLAN, será acompanhada na auditoria da LRF do 3º quadrimestre de 2022.

As deduções à dívida consolidada têm se mantido em um patamar bastante elevado, em face do contexto histórico apresentado na tabela a seguir:

TABELA 07 – Saldo da Dívida Consolidada Líquida no período 2007, 2018 – 1º quadrimestre de 2022

Em R$ mil

Ano	Dívida Consolidada (A)	Deduções (B)	% (B)/(A)	Dívida Consolidada Líquida (C = A – B)
2022	27.253.529	14.531.938	53,32	12.721.590
2021	29.326.653	12.096.551	41,25	17.230.102
2020	28.616.024	7.121.449	24,89	21.494.574
2019	25.835.368	4.300.131	16,64	21.535.237
2018	24.957.360	4.217.856	16,90	20.739.504
...	...	...	...	...
2007	11.451.245	1.074.288	9,38	10.376.957

Fontes: Relatórios das Contas Governamentais dos exercícios de 2007, 2018 a 2021 e cálculos da auditoria.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), as deduções da dívida consolidada são compostas pelo somatório da disponibilidade de caixa bruta e dos demais haveres financeiros, descontados os restos a pagar processados (exceto precatórios) e os depósitos restituíveis e valores vinculados. A Disponibilidade de Caixa Bruta, por sua vez, representa o montante formado por caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras, ao passo que os demais haveres financeiros totalizam os valores a receber líquidos e certos.

Conforme demonstrado anteriormente, verificou-se, em 30/04/2022, que as deduções aumentaram, permanecendo em um patamar elevado. A dívida consolidada líquida (DCL) apresentou deduções no montante de R$14.531.938.283,82 sendo R$13.895.641.871,31 referentes à disponibilidade de caixa. O total das deduções representou 53,32% do valor da dívida consolidada.

I.2.1.5 Limite para Concessão de Garantias

Conforme o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF do 1º quadrimestre de 2022, não há garantias concedidas pelo Estado da Bahia em operações de crédito.

O art. 9º, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 dispõe:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

> Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

De acordo com a Nota Explicativa apresentada no Anexo 03 do RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2022, tem-se que "em abril de 2022, foi realizada baixa de Garantia e Contragarantia referente ao Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, por decurso do prazo de 20 anos estabelecido na Resolução n° 20 de 2001 do Senado Federal".

Dessa forma, tendo em vista que o saldo global das garantias concedidas pelo Estado em 30/04/2022 encontrava-se zerado, não houve comprometimento do limite estipulado pela Resolução do Senado Federal, conforme demostrado a seguir:

TABELA 08 – Limite para Concessão de Garantias de Valores

Em R$

Limite (A)	Garantias Concedidas – Saldo em 30/04/2022 (B)	Margem (C=A-B)
10.663.825.358,41	0,00	10.663.825.358,41
22,00% da RCL	0% da RCL	22,00% da RCL

Fonte: Balancete Mensal de Verificação do FIPLAN – Abril/2022 e cálculos da auditoria.

I.2.1.6 Limite para Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPPs)

A Lei n.º 11.079/2004 instituiu normas para a licitação e a contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública. Em seu art. 2º, essa forma de contratação, também conhecida como PPP, foi definida como "o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa". No mesmo dispositivo, estabeleceu-se o conceito de concessões patrocinadas, que são concessões de serviços públicos ou de obras públicas disciplinadas pela Lei n.º 8.987/1995, quando envolverem, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, diferenciando-as das concessões administrativas, que são aquelas em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Assim, as PPPs são contratações que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando-se, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de negócio jurídico.

Como forma de controle do endividamento público, o art. 28 da Lei Federal n.º 11.079/2004, cuja redação foi alterada pela Lei Federal n.º 12.766/2012, estabeleceu a proibição de a União conceder garantia e realizar transferência voluntária aos entes federativos cujas despesas de caráter continuado com PPPs tiverem excedido, no ano anterior, o correspondente a 5% da Receita Corrente Líquida do exercício, ou que excedam, nos 10 anos subsequentes, o mesmo percentual da Receita Corrente Líquida projetada para os respectivos exercícios.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, publicado no sítio da SEFAZ, indica que se encontram vigentes, em 2022, nove contratos de PPP, sendo quatro de concessão patrocinada, do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, do Sistema Viário BA-052, do VLT do Subúrbio Salvador e do Sistema Viário Oeste (assinado em 12/11/2020, incluindo a Ponte Salvador Itaparica), e outros cinco de concessão administrativa, conforme a seguir detalhado:

TABELA 09 – Resumo dos Contratos de PPP

Em R$

Objeto do Contrato	Ano de assinatura	Duração	Despesas em 2022 (1)	Concessionária
Ente Federado, exceto estatais não dependentes			**1.287.315.462,37**	
Hospital do Subúrbio(2)	2010	10 anos	112.279.599,65	PRODAL Saúde S/A
Arena Fonte Nova	2010	35 anos	122.296.165,68	Fonte Nova Negócios e Participações S/A
Instituto Couto Maia	2013	21,4 anos	56.616.898,35	Couto Maia Construção e Serviços não Clínicos S/A
Metrô de Salvador e Lauro de Freitas	2013	30 anos	798.054.494,71	Companhia do Metrô de Salvador
Diagnóstico por Imagem	2015	11,5 anos	125.959.239,23	Rede Brasileira de Diagnósticos SPE S/A
Sistema BA-052	2018	20 anos	72.109.064,75	Concessionária Estrada do Feijão SPE S.A
VLT do Subúrbio Salvador	2019	20 anos	0,00	Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S/A
Sistema Viário do Oeste	2020	35 anos	0,00	Concessão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica
Aeroporto Costa do Descobrimento(3)			0,00	
Estatais não dependentes			**96.565.021,00**	
Emissário Submarino(4)	2006	18 anos	96.565.021,00	Concessionária Jaguaribe S/A
Total			**1.383.880.483,37**	

Fonte: Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do 2º bimestre de 2022 e cálculos da Auditoria.
Notas:
1 Na aplicação dos limites de comprometimento das despesas com parcerias público-privadas foram excluídas as despesas das empresas estatais não dependentes, em observância ao art. 28, § 2º, da Lei n.º 11.079/2004, conforme redação dada pela Lei n.º 12.024/2009.
2 O valor publicado no RREO apresenta incorreção, tendo em vista que o montante de R$1.093.446,16, referente ao mês de fevereiro/2022, não foi considerado no cômputo do total publicado no Relatório.
3 PPP a contratar.
4 Contrato firmado pela EMBASA. O valor publicado no RREO apresenta incorreção, uma vez que não computou o reajuste da contraprestação, vigente a partir de dezembro de 2021.

É apresentado a seguir o acompanhamento do limite das despesas do Estado da Bahia com PPPs, em comparação com a receita corrente líquida.

TABELA 10 – Limite para o montante das despesas com Parcerias Público-Privadas – 1º quadrimestre de 2022

Em R$

Ano	Total das despesas	Receita Corrente Líquida (RCL)	Total das Despesas / RCL (%)	Limite de 5,00% da RCL	Margem	%
2021	1.254.232.844,03	45.445.462.102,68	2,76	2.272.273.105,13	1.018.040.261,10	2,24
2022	1.287.315.462,37	38.377.806.558,00	3,35	1.918.890.327,90	631.574.865,53	1,65
2023	835.632.125,98	48.323.855.605,66	1,73	2.416.192.780,28	1.580.560.654,30	3,27
2024	890.192.090,22	48.134.678.194,34	1,85	2.406.733.909,72	1.516.541.819,50	3,15
2025	898.984.108,72	47.946.241.371,55	1,87	2.397.312.068,58	1.498.327.959,86	3,13
2026	886.289.967,85	47.758.542.238,03	1,86	2.387.927.111,90	1.501.637.144,05	3,14
2027	840.227.799,71	47.571.577.905,91	1,77	2.378.578.895,30	1.538.351.095,59	3,23
2028	748.505.669,30	47.385.345.489,59	1,58	2.369.267.274,48	1.620.761.605,18	3,42
2029	717.931.624,34	47.199.842.150,74	1,52	2.359.992.107,54	1.642.060.483,20	3,48
2030	717.931.624,34	47.015.065.008,25	1,53	2.350.753.250,41	1.632.821.626,07	3,47
2031	717.931.623,84	46.831.011.228,19	1,53	2.341.550.561,41	1.623.618.937,57	3,47

Fonte: Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do 2º bimestre de 2022 e cálculos da Auditoria.
Nota: Os valores referentes aos exercícios de 2021 já foram executados. Quanto aos demais exercícios, são previsões de pagamentos. Foram identificadas incorreções nos valores dos exercícios de 2022 e 2025 a 2031 publicados no RREO, sem comprometer, entretanto, o cumprimento do limite de 5,00% da RCL.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Da análise da tabela anterior, pode-se observar que o Estado da Bahia atende ao limite estabelecido. Há de se mencionar que os cálculos foram realizados tomando-se as despesas pelos valores atuais, tendo a receita sido projetada com base no índice estabelecido pela STN.

Em relação ao contrato de concessão administrativa que visa à reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), o Plenário do TCE/BA, em sessão realizada em 12/04/2016, no julgamento do Processo n.º TCE/000490/2010, relativo ao Contrato n.º 02/2010, decidiu, mediante Resolução n.º 28/2016, dentre outros assuntos, pela declaração da ilegalidade do Contrato, face às graves irregularidades existentes na sua formalização, e no Edital que o antecedeu, determinando ao Governo do Estado e a contratada, Fonte Nova Negócios e Participações (FNP), que apresentassem, conjuntamente, estudo visando à reavaliação e readequação econômico-financeira da concessão, no prazo de 120 dias, a contar da publicação da decisão.

Em virtude dos recursos interpostos pelo Estado e pela concessionária, no âmbito do TCE/BA (Processos nº TCE/003836/2016 e TCE/003931/2016, em andamento, e Processos nº TCE/005005/2016, TCE/005097/2016, TCE/005431/2016 e TCE/005434/2016, sobrestados), a decisão que considerou ilegal o referido contrato, encontra-se suspensa, no aguardo da apreciação quanto à pertinência dos pleitos.

I.2.2 Resultado Nominal

O resultado nominal apresenta a diferença entre os saldos da dívida fiscal líquida (DFL) relativos a dois períodos. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Já pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.

A LRF determina que o Demonstrativo do Resultado Nominal acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 53, III), devendo esse resultado ser apresentado bimestral e anualmente, demonstrando a variação acumulada da DFL ao longo do ano. É apresentado, a seguir, o resultado nominal do 1º quadrimestre de 2022 apurado pela Auditoria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA 11 – Resultado Nominal – 1º quadrimestre de 2022

Em R$

Resultado Nominal Abaixo da Linha					
Cálculo do Resultado Nominal Abaixo da Linha	Saldo				Diferença (C – D)
	Em 31/Dez/2021		Em 30/Abril/2022		
	Publicado (A)	Cálculo da Auditoria (B)	Publicado (C)	Cálculo da Auditoria (D)	
Dívida Consolidada (I)	29.326.652.702,37	29.326.652.702,37	27.253.528.723,15	27.253.528.723,15	0,00
Deduções (II)	12.046.864.156,68	12.096.550.546,40	14.531.938.283,82	14.531.938.283,82	0,00
Disponibilidade de Caixa	10.706.112.293,84	10.755.798.683,56	13.895.641.871,31	13.895.641.871,31	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.135.153.748.87	11.184.840.138,59	15.074.792.126,94	15.074.792.126,94	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	429.041.455,03	429.041.455,03	42.961.046,22	42.961.046,22	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	1.136.189.209,41	1.136.189.209,41	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.340.751.862,84	1.340.751.862,84	636.296.412,51	636.296.412,51	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	17.279.788.545,69	17.230.102.155,97	12.721.590.439,33	12.721.590.439,33	0,00
Resultado Nominal – Abaixo da Linha	Publicado (A–C)		Cálculo da Auditoria (B–D)		
	4.558.198.106,36		4.508.511.716,64		49.686.389,72

Ajuste Metodológico	Até o 2º Bimestre / 2022		Diferença
	Publicado	Cálculo da Auditoria	
Resultado Nominal Ajustado – Abaixo da Linha (*)	2.284.189.520,22	2.234.503.130,50	49.686.389,72

Resultado Nominal Acima da Linha	
Cálculo do Resultado Nominal Acima da Linha	Até o 2º Bimestre / 2022
Resultado Primário – Acima da Linha (E)	3.212.583.019,92
Juros Nominais	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (F)	356.985.117,1
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (G)	166.176.514,53
Resultado Nominal Acima da Linha (E)+(F–G)	**3.403.391.622,49**
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	(742.966.000,00)

Fontes: Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal do 2º bimestre de 2022 e da Dívida Consolidada Líquida do 1º quadrimestre de 2022, balancetes do FIPLAN e cálculos da Auditoria.
(*) Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, o ajuste é realizado para tornar as metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha” compatíveis.
Notas:
1) De acordo com o MDF 12ª Edição – 31/01/2022, o Resultado Nominal Ajustado, refere-se ao valor do resultado nominal apurado pelo conceito “abaixo da linha”, considerando os efeitos dos ajustes metodológicos, referentes à variação do saldo de restos a pagar processados, às receitas de alienação de investimentos permanentes, a reconhecimento ou cancelamento de passivos na DC, variações cambiais da DC, pagamento de precatórios integrantes da DC e outros ajustes. No entanto, ressalta que o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia acima da linha.
2) Conforme o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022, para o ano de 2022, o Resultado Nominal foi obtido conforme metodologia acima da linha.

O resultado nominal ajustado abaixo da linha, apresentado no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do segundo bimestre de 2022, R$2.284.189.520,22, estava a maior em R$49.686.389,72 em relação ao apurado pela Auditoria, R$2.234.503.130,50, em função das divergências de valores apuradas na auditoria do 3º quadrimestre de 2021, conforme mencionado no item I.2.1.4 Limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Não obstante a divergência apontada pela auditoria, de acordo com o item 03.06.02.02 do MDF 12ª edição, o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta do resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia acima da linha. Assim, o Resultado Nominal – Acima da Linha apurado no 1º quadrimestre de 2022, no montante de R$3.403.391.622,49, apontou para o atingimento da meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022, R$742.966.000,00, negativos.

I.3 ACOMPANHAMENTO DA RECEITA PÚBLICA

A Lei Estadual nº 14.446/2022 (LOA/2022) estimou em R$52.835.335.473,00 a receita do estado da Bahia (administração direta e indireta) para o exercício financeiro de 2022. Esta previsão foi atualizada ao longo do exercício para R$54.207.922.514,00. O montante efetivamente arrecadado no fim do primeiro quadrimestre atingiu R$21.796.955.884,88, representando 40,21% do valor previsto atualizado.

No fim do primeiro quadrimestre de 2022, no âmbito da administração direta e indireta, a execução da receita orçamentária do Estado da Bahia apresentou a seguinte composição:

TABELA 12 – Receita Prevista para 2022 e a realizada até o 1º Quadrimestre do Exercício

Em R$

Descrição	Valor Previsto		Realizado (C)	% Realizado	
	Inicial (A)	Atualizado (B)		(C)/(A)	(C)/(B)
Receitas Correntes	**47.838.435.914,00**	**48.058.209.455,00**	**20.539.893.910,89**	**42,94**	**42,74**
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	28.848.935.500,00	28.848.935.500,00	11.786.456.863,91	40,86	40,86
Impostos	27.239.292.000,00	27.239.292.000,00	11.202.837.363,66	41,13	41,13
Taxas	1.609.643.500,00	1.609.643.500,00	583.619.500,25	36,26	36,26
Contribuições	3.232.621.897,00	3.232.621.897,00	1.108.599.614,52	34,29	34,29
Patrimonial	309.597.486,00	310.271.347,00	451.890.538,82	145,96	145,64
Agropecuária	714.919,00	714.919,00	50.669,83	7,09	7,09
Serviços	220.350.925,00	220.696.864,00	44.627.855,47	20,25	20,22
Transferências Correntes	14.559.947.261,00	14.775.935.685,00	6.795.215.420,81	46,67	45,99
Outras Receitas Correntes	666.267.926,00	669.033.243,00	353.052.947,53	52,99	52,77
Receitas de Capital	**3.013.299.559,00**	**3.645.498.292,00**	**451.793.574,50**	**14,99**	**12,39**
Operações de Crédito	2.340.311.000,00	2.768.311.000,00	221.623.919,46	9,47	8,01
Alienação de Bens	7.027.000,00	7.617.900,00	4.591.250,30	65,34	60,27
Amortizações de Empréstimos	109.148.559,00	109.148.559,00	7.243.738,43	6,64	6,64
Transferências de Capital	556.813.000,00	760.420.833,00	218.334.666,31	39,21	28,71
Receitas Intraorçamentárias	**1.983.600.000,00**	**2.504.214.767,00**	**805.268.399,49**	**40,60**	**32,16**
Total	**52.835.335.473,00**	**54.207.922.514,00**	**21.796.955.884,88**	**41,25**	**40,21**

Fontes: Demonstrativo publicado nos sítios eletrônicos da Sefaz e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-Siconfi) e Fiplan Gerencial

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Constatou-se baixa realização de receitas de capital, que, até o fim do primeiro quadrimestre, alcançou apenas 12,39% do valor previsto atualizado. Isso se deve, fundamentalmente, à frustração na rubrica Operações de Crédito, que alcançou apenas 8,01% de realização em relação ao previsto atualizado, repetindo uma fragilidade já apontada pela Auditoria desde o exercício 2020.

A esse respeito, no âmbito dos trabalhos da auditoria de acompanhamento da LRF referente ao segundo quadrimestre de 2021, por meio do Ofício SEFAZ/SAF/COPAF nº 01/2021, a Sefaz justificou-se, afirmando o que segue:

> Reiteramos o que já foi informado no meio do ofício GAB/CG nº 089/2020:
>
> "a) a previsão de receitas de operações de crédito e de transferências de capital está baseada nas operações de crédito aprovadas pela Assembleia Legislativa e nos convênios de capital previstos com a União. Cabe destacar ainda que o processo de elaboração da previsão orçamentária é de competência da SEPLAN;
>
> b) a sua realização depende de etapas, análises e decisões a serem cumpridas pelos agentes financeiros e pelo Governo Federal, assim como da evolução do cronograma físicofinanceiro dos diversos projetos, cuja execução está descentralizada por vários órgãos e entidades da administração pública;
>
> [...]
>
> De forma geral, as Receitas de Capital são mais imprevisíveis do que as Receitas Correntes, atrasos na tramitação de uma operação de crédito ou alienação de um imóvel, por exemplo, são frequentes e podem ter impacto relevante sobre a execução destas receitas como um todo.

Dessa forma, a Auditoria reitera a recomendação anteriormente formulada, que defendeu a necessidade de o Estado utilizar-se de procedimentos mais eficazes na previsão do ingresso de tais recursos, que são usados precipuamente para fazer frente às despesas de capital.

Procedeu-se à verificação das informações apresentadas nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos 1º e 2° bimestres de 2022, especificamente no que concerne ao Balanço Orçamentário – Receita, em relação aos registros constantes no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (Fiplan), tendo sido observada a sua conformidade.

I.3.1 Receita Corrente Líquida (RCL)

O § 3º do artigo 2º da LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida deve ser apurada somando-se as receitas recolhidas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o valor publicado da Receita Corrente Líquida, referente ao 1º quadrimestre de 2022, foi de R$48.513.776.516,14. Para o cálculo dos limites de endividamento e de despesa de pessoal, os valores da RCL foram de R$48.471.933.447,34 e R$48.400.513.040,34, respectivamente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA 13 – Receita Corrente Líquida Publicada

Em R$

Discriminação	Valor Publicado
Receita Corrente	67.666.309.942,03
(–) Transferências Constitucionais e Legais	(8.965.129.621,36)
(–) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	(2.082.514.946,33)
(–) Compensação Financeira entre Regimes Previd.	(337.846.322,49)
(–) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	(3.730.242,16)
(–) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(7.763.312.293,55)
(=) Receita Corrente Líquida	**48.513.776.516,14**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	(41.843.068,80)
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	**48.471.933.447,34**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	(71.420.407,00)
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	**48.400.513.040,34**

Fontes: Demonstrativo publicado nos sítios eletrônicos da Sefaz e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-Siconfi) e cálculos da auditoria.

Tendo em vista que, a partir das DCCEs de 2020, para a atualização monetária das receitas e despesas orçamentárias ou financeiras, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a Auditoria adotará, no presente relatório, esse mesmo índice de correção inflacionária.

No 1º quadrimestre de 2022, a Receita Corrente Líquida foi superior em 22,28%, em termos nominais, à do 1º quadrimestre de 2021, que alcançou o montante de R$39.673.503.146,92. Entretanto, considerando-se que no período, tendo por base o IPCA como índice inflacionário, que variou 10,06%, verifica-se um crescimento real de 9,05%.

Com base nos registros contábeis, não foram observadas diferenças significativas entre os valores que compõem a RCL publicada pela Sefaz e os apurados pelo TCE.

I.3.2 Renúncia de Receita

A LRF, no § 1º do seu art. 14, estabelece:

> A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No Anexo II-F1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 consta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o exercício, em atendimento ao Art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Conforme explicitado no referido Anexo, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2022, as renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

Ademais, no mesmo anexo da LDO/2022, constam as seguintes notas:

> 1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2020, com projeções de crescimento do PIB e inflação da planilha "Parâmetros";
>
> 2. Não foi considerado incremento da quantidade de empresas beneficiárias, pois a crise mencionada deverá resultar no encerramento de atividades de empresas que estavam operando em 2019/2020 e as possíveis novas empresas beneficiárias e/ou ampliações de plantas existentes compensariam estas ocorrências;
>
> 3. Para o programa PROAUTO, com o encerramento de atividades da FORD no estado, cuja planta, até o momento, não tem perspectiva de retomada, consideramos que não haverá renúncia nos próximos anos;
>
> 4. As contribuições ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, previstas na Lei nº 13.564/16, realizadas pelos beneficiários dos programas Desenvolve e Crédito Presumido da Lei nº 7.025/97, foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual;
>
> 5. Para o programa de incentivo direcionado à informática e eletroeletrônicos estimou-se um crescimento adicional de 20%, tomando por base o desempenho do setor e da sua renúncia de receita nos últimos anos;
>
> […]
>
> 7. Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

A previsão de renúncia de receita constante no Anexo das Metas Fiscais da LDO/2022 foi de R$3.982.739 mil. O comparativo entre a renúncia de receita prevista para 2022 e a realizada no 1º quadrimestre de 2022 é apresentado a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA 14 – Renúncia de Receita Estimada na LDO para 2022 e Realizada no 1º quadrimestre/2022

Em R$ mil

Setores / Programas Beneficiários	Previsto na LDO (A)	Realizado 1º quadrimestre (B)	% Realizado C=(B/A)
Programa Desenvolve	2.870.500	1.083.269	37,74%
Crédito Presumido (Probahia)	538.626	294.850	54,74%
Informática – Indústria e Comércio	402.592	281.225	69,85%
PROIND	73.366	118.909	162,08%
PROALBA	38.832	21.374	55,04%
Querosene de Aviação – Art. 268 inc. XVIII do RICMS-BA (7)	31.664	11.856	37,44%
Polpas e Sucos de Frutas – Art. 269 inc. XIII do RICMS-BA	12.368	3.148	25,45%
Setor de Óticas – Art. 268 inc. XLVI do RICMS-BA	7.423	3.148	42,41%
FAZBAHIA	7.369	3.207	43,52%
TOTAL	**3.982.739**	**1.820.986**	**45,72%**

Fontes: LDO/2022 e demonstrativo encaminhado pela Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais (Diref), em julho/2022, mediante correspondência eletrônica.

Por meio de correspondência eletrônica enviada em 08/07/2022, foram encaminhadas, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), cópias dos protocolos de intenções firmados no 1º quadrimestre de 2022 pelo estado da Bahia. Dentre os 59 protocolos encaminhados, 57 têm como compromisso do Estado a concessão de incentivos fiscais, e dois deles referem-se à concessão remunerada de uso de área. Foram previstos R$23.292.400.000,00 em investimentos, manutenção de 3.392 empregos e geração de 14.114 novos empregos, sendo 9.275 diretos e 4.839 indiretos.

a) Renúncia de Receita realizada superior à prevista na LDO em 62,08% no PROIND

Conforme pode ser observado na Tabela 14, no quadrimestre sob exame, a renúncia de receita realizada no PROIND já superou em 62,08% a previsão da LDO para todo o exercício.

Sobre essa questão, por meio de correspondência eletrônica emitida em 15/08/2022, a Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais (Diref/Sefaz) informou que o referido incentivo foi inserido na legislação no fim de 2018.

> […] inicialmente, o benefício era limitado a um percentual de 50% de crédito presumido para empresas instaladas nas regiões metropolitanas de Salvador e Feira de Santana e 65% nas demais, com prazo de fruição de dois anos. Estas condições tornaram o programa pouco atrativo e foram realizados ajustes, também baseados na legislação de PE, que foram implementados em julho de 2019, ampliando o crédito presumido para 80% com oito anos de prazo de fruição.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

> Esta alteração estimulou a adesão de novas empresas para o programa, que migraram do programa Desenvolve, o que ocorreu em maior número e empresas de maior porte no decorrer de 2020 e 2021. Como a estimativa de renúncia para 2022 foi elaborada em abril/21, tomando como parâmetro principal a renúncia ocorrida no ano de 2020, que foi um período atípico por conta da pandemia de COVID-19, A BASE UTILIZADA mostrou-se inadequada e efetivamente os valores projetados ficaram muito abaixo do que o que está sendo apurado efetivamente.
>
> Vale salientar, que como a maioria das empresas migraram do programa Desenvolve, a renúncia também migrou de um programa para outro. Além disso, por força da inflação bem maior que a projetada inicialmente para o período, bem como, eventos externos imprevisíveis, a exemplo da guerra entre Rússia e Ucrânia, que ocasionou a alta significativa no preço do petróleo e seus derivados petroquímicos, cujas empresas processadoras são a maior parte das empresas beneficiárias do PROIND, os preços dos produtos produzidos se elevaram significativamente e, tanto a renúncia de receita, como a arrecadação de ICMS, se elevaram significativamente, explicando em parte a grande divergência mencionada.

A Secretaria acrescentou que vem envidando esforços para estimar a renúncia na LDO e LOA em valores mais compatíveis com a realidade, entretanto as dinâmicas da economia e da legislação têm dificultado o alcance deste objetivo em todos programas de incentivos.

A Auditoria considera plausíveis as justificativas fornecidas pela Sefaz, uma vez que os fatos relatados revelam um contexto econômico atípico e imprevisível na época da elaboração da LDO/2022.

I.3.2.1 Benefícios concedidos às empresas no âmbito do programa Desenvolve

O Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (Desenvolve), instituído pela Lei Estadual n.º 7.980/2001, tem por objetivo fomentar e diversificar a matriz industrial e agroindustrial, com formação de adensamentos industriais nas regiões econômicas e integração das cadeias produtivas essenciais ao desenvolvimento econômico e social e à geração de empregos e renda no Estado.

De acordo com o demonstrativo encaminhado pela Diref/Sefaz, o valor total da renúncia de receita do Programa Desenvolve no primeiro quadrimestre do exercício de 2022 foi de R$1.083.269.110,84, correspondendo a 59,49% da renúncia total no período.

Foram selecionadas nove empresas para verificação, cujos valores correspondem a 36,6% do total da renúncia fiscal do programa Desenvolve, no quadrimestre.

Após a conferência dos cálculos da amostra, constatou-se convergência entre os valores apresentados no Demonstrativo da Diref/Sefaz, quando comparados aos lançamentos constantes no sistema Informações do Contribuinte (INC)[1].

[1] Sistema gerenciado pela SEFAZ e que contém informações econômico-fiscais dos contribuintes, a exemplo dos recolhimentos de tributos efetuados mediante os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

I.3.2.2 Análise de processos de concessão de benefícios de renúncia de receita no 1º quadrimestre/2022

A Auditoria solicitou para análise cinco processos de protocolos de intenções celebrados no 1º quadrimestre de 2022. A amostra analisada contemplou processos que somavam R$19.125.000.000,00 em previsão de investimentos, correspondentes a 82,11% dos investimentos previstos nos protocolos pactuados no quadrimestre sob análise.

As propostas dessas empresas englobam também a manutenção de 2.020 empregos, a geração de 6.357 empregos diretos e 1.420 indiretos.

Constatou-se que, em todos os processos analisados, foram anexadas avaliações preliminares atestando que os projetos de implantação apresentados pelas empresas proporcionarão novos investimentos para o Estado, desenvolvimento da cadeia produtiva do segmento local e geração de empregos. Também constavam pareceres da SDE opinativos favoráveis à assinatura dos referidos protocolos.

Com efeito, constam desses processos contratos sociais das empresas, atas, documentações dos proprietários, além de comprovante de inscrição ativa de CNPJ, certidões negativas de débitos das referidas empresas, bem como projetos de viabilidade econômica.

Em relação a quatro das empresas selecionadas, os benefícios pleiteados relacionavam-se a novo empreendimento, conforme previsto no inciso I do § 1º do Art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.205/2002 (Regulamento do Desenvolve).

No tocante à quinta empresa selecionada, a Auditoria verificou que o projeto tratava-se de expansão, conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 1º do mesmo regulamento, constando do processo de celebração o projeto de viabilidade da expansão, além de Relatório de Acompanhamento do Projeto, que já estava em andamento, com avaliação positiva da empresa por parte da SDE, relativamente aos indicadores geração de empregos, investimentos, faturamento e capacidade de produção.

Por todo o exposto, a Auditoria considera que os processos de celebração dos protocolos de intenções integrantes da amostra estão em conformidade com os normativos vigentes.

I.3.2.3 Fiscalização das empresas beneficiárias de incentivos fiscais

Conforme o Art. 2º da Portaria Conjunta SDE/Sefaz n.° 01/2017, a competência para fiscalizar o cumprimento, pelas empresas empreendedoras, dos compromissos assumidos nos protocolos de intenções firmados com o Governo do Estado cabe à SDE, nos seguintes termos:

> As atividades fiscalizatórias quanto ao cumprimento, pelas empresas empreendedoras, dos compromissos assumidos nos Protocolos de Intenções firmados com o Governo do Estado serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Já no Art. 3º da mesma Portaria Conjunta, estabeleceu-se como competência da Sefaz fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias assumidas pelas empresas, na forma da legislação aplicável a cada modalidade de incentivo.

a) Fragilidades no acompanhamento das empresas beneficiadas por renúncia de receitas, tendo em vista o não-cumprimento, pelas empresas, das obrigações pactuadas

Por meio de correspondência eletrônica datada de 08/07/2022, a SDE disponibilizou 31 relatórios de acompanhamento, 10 relatórios de visitas técnicas e 210 questionários respondidos, referentes a 231 empresas fiscalizadas, no 1º quadrimestre de 2022. O número de questionários respondidos é bem superior aos relatórios de acompanhamento e/ou visitas. De fato, apenas 13,42% das empresas monitoradas tiveram relatórios de acompanhamento emitidos.

A Auditoria entende que os Relatórios de Acompanhamento consistem em instrumentos de monitoramento mais eficazes pois expressam análise comparativa dos compromissos previstos e realizados, sendo possível visualizar a evolução do faturamento, do investimento, da capacidade produtiva e da geração de empregos.

Em relação aos 31 relatórios de acompanhamento analisados, uma das empresas informou ter encerrado suas atividades em jan/2021 e duas empresas informaram não ter interesse em continuar usufruindo de benefício fiscal.

Conforme a SDE, sete empresas encontravam-se baixadas ou inaptas. Uma das empresas está ativa, mas não respondeu às solicitações da SDE e uma outra informou que não utiliza o benefício desde 2015.

Verificou-se, também, que, dentre as 19 empresas que efetivamente responderam às solicitações da SDE e enviaram demonstrativos que foram objeto de análise pela Secretaria, aproximadamente 84,21% delas realizaram investimentos maiores do que a previsão inicial, enquanto cerca de 15,79% fizeram investimentos abaixo do previsto.

No tocante à variável geração de empregos, apenas 47,37% das empresas conseguiram atingir as metas previstas. Quanto à capacidade de produção, verificou-se que apenas 31,58% das empresas atingiram resultados compatíveis com a previsão, e não houve informação, no relatório de acompanhamento, acerca do atingimento da meta de produção de uma das empresas fiscalizadas.

Quanto ao faturamento previsto, cerca de 74% das empresas acompanhadas conseguiram atingir ou ultrapassar a previsão, enquanto 21% não atingiram as metas de faturamento, e não houve informação sobre o resultado de faturamento de uma das empresas monitoradas.

Do exposto, conclui-se que, de modo geral, as empresas integrantes da amostra analisada **não cumpriram a contento as obrigações pactuadas**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Ademais, a partir da análise dos relatórios de acompanhamento emitidos, constatou-se que cerca de 39% das empresas monitoradas não usufruem mais do benefício há algum tempo e muitas delas já não se encontram em funcionamento, evidenciando a fragilidade do controle, por parte da SDE, da execução dos programas de concessão de benefícios fiscais.

Como já mencionado em relatórios de acompanhamento da LRF de quadrimestres anteriores, no tocante aos benefícios do Programa Desenvolve, no Relatório de Auditoria constante do Processo TCE/009417/2017 (Ref.1953784-17), Equipe Técnica deste TCE assim se manifestou:

> Após a concessão do incentivo fiscal, cabe ao Conselho, por meio da sua Secretaria Executiva, monitorar as atividades da empresa, verificando o cumprimento das contrapartidas assumidas no Protocolo de Intenções. A manutenção dos benefícios está condicionada à comprovação da integral realização dos investimentos projetados, bem como à observância de todas as exigências para habilitação, durante **todo o período de fruição do incentivo**. Também compete ao órgão colegiado avaliar os resultados do DESENVOLVE, submetendo, ao Governador do Estado, relatório semestral de desempenho do programa. (**grifo da Auditoria**).

Levando-se em consideração o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade (caput do art. 37 da CF), e da igualdade tributária (inciso II do art. 150 da CF), recomenda-se a elaboração de laudos comprobatórios da realização dos investimentos projetados, em atenção ao art. 16 do Decreto nº 8.205/2002, que aprovou o Regulamento e constituiu o Conselho Deliberativo do Programa Desenvolve:

> Art. 16. A manutenção dos incentivos é condicionada à comprovação contábil e física da integral realização do investimento projetado, comprovada por laudo de inspeção emitido pela Secretaria Executiva do DESENVOLVE, e, quando necessária, com assistência do DESENBAHIA.

Cabe ressaltar o disposto no item 16.62 da Resolução Atricon nº 6/2016, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3210/2016, relacionadas à temática “Receita e renúncia de receita”.

> 16. A fiscalização da receita e da renúncia de receita pública terá como escopo, prioritariamente e no que couber, pontos de controle selecionados entre os seguintes:
>
> [...]
>
> 16.62 Se há publicidade e transparência dos resultados socioeconômicos dos benefícios concedidos, bem como dos métodos utilizados para o seu monitoramento e avaliação.

Também em relação aos demais programas de incentivos fiscais, vale frisar a importância de a SDE promover sistematicamente a avaliação do cumprimento das metas e o monitoramento da política de renúncia de receitas, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e 89 e 90 da Constituição da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

I.4 RESTOS A PAGAR

O Estado promoveu a publicação, nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do 1º e 2º bimestres de 2022, dos demonstrativos dos Restos a Pagar, por Poder e Órgão. Nesses demonstrativos constam o acompanhamento dos montantes inscritos (em exercícios anteriores e em 31/12/2021), cancelados, pagos e os saldos a pagar dos restos a pagar processados e não processados, em conformidade com o previsto na LRF. Até o 1º quadrimestre de 2022, da totalidade dos recursos inscritos (R$1.905.111.862,64), foram pagos R$1.131.076.331,13 e cancelados R$203.273.242,08, resultando em um saldo a pagar de R$570.762.289,43.

Da análise dos referidos demonstrativos, constatou-se que estão em conformidade com os registros contábeis.

I.5 RESULTADO PRIMÁRIO

Os Demonstrativos do Resultado Primário integrantes dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao primeiro quadrimestre de 2022 foram elaborados de acordo com as orientações contidas na Portaria STN nº 924/2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Os valores da receita e da despesa, utilizados para apurar o Resultado Primário, estão de acordo com os Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária, tendo como origem as informações obtidas no Fiplan Gerencial, no Siconfi, publicação no site da Sefaz e cálculos realizados pela auditoria.

Na tabela a seguir, é apresentado o Resultado Primário até o primeiro quadrimestre do exercício de 2022, destacando-se as principais receitas e despesas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA 15 – Resultado Primário até o Primeiro Quadrimestre de 2022

Em R$

Acima da Linha							
Descrição		**Previsão atualizada**			**Receitas realizadas**		
Receitas Fiscais				**48.614.117.652,00**			**20.404.238.535,32**
ICMS				23.190.792.000,00			9.613.236.373,75
Transferências				15.536.356.518,00			7.013.550.087,12
Transferências Correntes				14.775.935.685,00			6.795.215.420,81
Transferências de Capital				760.420.833,00			218.334.666,31
Outras Receitas Fiscais				9.886.969.134,00			3.777.452.074,45
Descrição	**Dotação Atual**	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar não Processados**	
						Liquidados	**Pagos**
Despesas Fiscais	**53.075.370.260,00**	**18.260.431.458,67**	**16.656.360.836,12**	**16.118.845.654,88**	**380.981.491,10**	**696.146.568,14**	**691.828.369,42**
Correntes	45.562.645.539,09	16.115.668.020,70	14.899.584.142,77	14.466.357.579,21	341.414.639,59	375.084.425,81	372.848.590,72
Investimentos	6.024.393.904,91	1.772.779.405,68	1.386.633.043,54	1.317.205.980,15	16.367.211,46	321.062.142,33	318.979.778,70
Outras Despesas Fiscais de Capital	1.455.483.816,00	371.984.032,29	370.143.649,81	335.282.095,52	23.199.640,05	0,00	0,00
Reserva de Contingência	32.847.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA = receita primária corrente e capital – (despesas pagas corrente e capital + Restos a Pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos) = 3.212.583.019,92							
Meta para o Resultado Primário				**Valor Corrente**			
Meta fixada no anexo das metas fiscais da LDO para o exercício de 2022				**(60.282.000,00)**			

Fontes: Demonstrativos Bimestrais do Resultado Primário disponíveis no Siconfi, cálculos da Auditoria e memória de cálculo dos restos a pagar fornecido pela COPAF/SEFAZ.
Nota: Dos valores das Receitas Fiscais apresentados para a composição deste Resultado Primário estão deduzidas as contas de prefixo 9.

No período sob análise, como evidenciado na tabela anterior, houve superavit primário no total de R$3.212.583 mil. Vale salientar que a meta fiscal do Resultado Primário estabelecida na LDO/2022, valor corrente, é negativa em R$60.282 mil.

Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial publicado nas “Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (com Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal)”, no fim do exercício de 2021 (pág.181), havia um ativo financeiro no valor de R$13.945.334 mil para um passivo financeiro de R$4.417.350 mil, gerando, portanto, um superavit financeiro no montante de R$9.527.984 mil, valor disponível durante o exercício de 2022 para abertura de créditos adicionais. Desse montante, conforme balanço orçamentário já homologado pelo Siconfi em seu Anexo 01, até o fim do primeiro quadrimestre de 2022, foram utilizados para abertura de tais créditos o valor de R$3.955.402 mil.

I.5.1 Desempenho das Principais Receitas e Despesas Fiscais

O desempenho das Receitas Fiscais realizadas até o primeiro quadrimestre de 2022, das quais se destacam as oriundas do ICMS e das Transferências Correntes, está demonstrado na tabela a seguir. Para fins de comparação, são evidenciadas aquelas realizadas no período sob análise, em comparação com os valores apurados até os primeiros quadrimestres dos exercícios de 2020 e 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA 16 – Desempenho das Receitas com o ICMS e com as Transferências Correntes até o Primeiro Quadrimestre – Exercícios 2020 a 2022, em Termos Reais

Receitas Realizadas	Valor Real (Em R$ mil)			Variação %	
	Até o Primeiro Quadrimestre dos Exercícios			(C)/(A)	(C)/(B)
	2020 (A)	2021 (B)	2022 (C)		
ICMS	8.249.764	9.226.459	9.613.236	16,53	4,19
Transferências Correntes	5.720.057	6.191.188	6.795.215	18,80	9,76

Fontes: Valores base – Demonstrativos Bimestrais do Resultado Primário disponíveis no Siconfi (valores já auditados).
Nota: Os valores relativos aos exercícios 2020 e 2021 foram atualizados no sítio eletrônico do Banco Central (www.bcb.gov.br – calculadora do cidadão), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE – acumulado até abril/2022).

TABELA 17 – Desempenho das Despesas Primárias Correntes e de Investimentos, até o Primeiro Quadrimestre – Exercícios 2020 a 2022, em Termos Reais

Despesas Empenhadas	Valor Real (Em R$ mil)			Variação %	
	Até o Primeiro Quadrimestre dos Exercícios			(C)/(A)	(C)/(B)
	2020 (A)	2021 (B)	2022 (C)		
Primárias Correntes	15.737.487	15.653.108	16.115.668	2,40	2,96
Investimentos	797.327	840.066	1.772.779	122,34	111,03

Fontes: Valores base – Demonstrativos Bimestrais do Resultado Primário disponíveis no Siconfi (valores já auditados).
Nota: Os valores relativos aos exercícios 2020 e 2021 foram atualizados no sítio eletrônico do Banco Central (www.bcb.gov.br – calculadora do cidadão), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE – acumulado até abril/2022).

Como é possível observar na Tabela 16, a receita auferida com o ICMS até o primeiro quadrimestre de 2022 foi superior, em valores corrigidos, em 4,19% à do mesmo período do exercício 2021 e de 16,53% em relação à receita obtida nessa rubrica no mesmo período do exercício de 2020.

Já no que diz respeito às transferências correntes, verificou-se aumento real de 9,76% na realização dessas receitas na comparação com o mesmo período do exercício de 2021 e de 18,80% em relação ao primeiro quadrimestre de 2020, revertendo, assim, a tendência de queda observada nos três últimos quadrimestres.

No que se refere ao desempenho das despesas primárias correntes, na comparação do apurado até o primeiro quadrimestre do exercício de 2022 com os valores empenhados nos mesmos períodos dos exercícios de 2021 e 2020, constata-se leve incremento (2,96% e 2,40%, respectivamente), em termos reais.

Já em relação a investimentos, no primeiro quadrimestre de 2022, tem-se um incremento significativo, na comparação com os gastos nessa rubrica, nos primeiros quadrimestres dos exercícios 2021 e 2020 (122,34% e 111,03%, respectivamente), também em termos reais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

CAP. II - RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL E PREVIDÊNCIA ESTADUAL

II.1. ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

II.1.1. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

II.1.1.1. FORMALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022, referentes ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, foram publicados no SICONFI, conforme tabela a seguir:

TABELA II.01 – PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA DESPESA COM PESSOAL

PODER/ÓRGÃO	ATO NORMATIVO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DIAS DE ATRASO
Poder Executivo	SICONFI	31/05/2022	27/05/2022	-
Poder Judiciário			27/05/2022	-
Assembleia Legislativa			18/05/2022	-
Ministério Público			25/05/2022	-
Defensoria Pública			30/05/2022	-

Fonte: SICONFI.

Com a implementação do modelo de geração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) decorrentes da Matriz de Saldos Contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), a orientação de consulta pública dos dados destes relatórios deve ser efetuada diretamente no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base na Portaria nº 642/19.

II.1.1.2. MODELO ESTABELECIDO PELA STN

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 55, § 4º, estabelece que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos atualizados pelo Conselho de Gestão Fiscal. Contudo, o § 2º, do art. 50 da mesma lei, prevê que, enquanto não implantado o referido Conselho, caberá ao órgão central de contabilidade da União – Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas.

Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional vem editando, desde 2001, Manuais de Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, estabelecendo, em cada edição, novas regras para elaboração dos Relatórios e dos Demonstrativos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Na comparação dos Demonstrativos das Despesas com Pessoal publicados pelos Poderes Executivo e Judiciário, pela Assembleia Legislativa e pelo Ministério Público, relativos ao 1º quadrimestre de 2022, com o modelo aprovado pela Portaria da STN nº 924/2021, Anexo I, Parte IV, da 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, não foram identificadas inconsistências relevantes.

II.1.2. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DA DESPESA

Após apuração do cumprimento, pelos poderes e órgãos, dos limites estabelecidos na LRF, têm-se as seguintes observações:

II.1.2.1. CONCEITUAÇÃO LEGAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS

A Constituição Federal, em seu art. 169, estabelece que "**a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar**" (grifamos).

A LRF, em seu artigo 19, fixa o limite[2] da despesa total com pessoal, em percentuais da receita corrente líquida, para todos os entes da Federação, estabelecendo em 60%, o limite para os Estados.

Na tabela a seguir, estão dispostos os limites de gastos com pessoal para os Estados da Federação, conforme previsão contida no artigo 20, inciso II, parágrafos 1º e 4º, da LRF:

TABELA II.02 – LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

PODER/ÓRGÃO	%
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao Poder Legislativo, a LRF estabeleceu a forma de cálculo dos limites máximos para as despesas com pessoal, por órgão integrante do referido Poder.

Com a publicação da Lei Estadual nº 14.101/2019 a repartição dos limites de pessoal, para os órgãos do Poder Legislativo do Estado da Bahia, a partir do exercício de 2020, ficou da seguinte forma:

[2] Os limites da despesa com pessoal, até o advento da LRF, eram estabelecidos pelas Leis Complementares nº 82, de 27/03/1995, e nº 96, de 31/05/1999.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA II.03 – REPARTIÇÃO DO LIMITE DO PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO	%
Assembleia Legislativa	1,92
Tribunal de Contas do Estado	0,90
Tribunal de Contas dos Municípios	0,58

Fonte: Lei Estadual nº 14.101/2019.

Na LDO de 2021 (Lei Estadual nº 14.288, art. 113, incisos I e III), houve nova modificação na repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes à ALBA e o TCM, nos percentuais para 1,87% e 0,63%, respectivamente.

Releva destacar que na LDO de 2022 e no Projeto de Lei nº 24.548/2022 da LDO de 2023, não há nenhuma menção aos referidos limites.

Cabe salientar o que diz o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN acerca desse assunto: "*A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente não tem poderes para estabelecer limites superiores aos estatuídos pela lei complementar prevista constitucionalmente como instrumento para fazê-lo*".

Ademais a LRF dispõe no § 1, do art. 20, que nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

II.1.2.2. COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Nos termos do § 2º, do art. 18, da LRF, apresentamos, a seguir, tabela-resumo com os valores levantados pela Auditoria, relativos às despesas dos Poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público e Assembleia Legislativa, com auxílio-creche, vale-transporte, vale-refeição, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, referente ao período de maio/2021 a abril de 2022:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA II.04 – DESPESAS COM AUXÍLIO-CRECHE, VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEIÇÃO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Em R$

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TOTAL
39.30 – Auxílio-Creche	2.640,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00
39.07 – Vale-Transporte	13.728,45	0,00	0,00	0,00	13.728,45
49.01 e 02 – Auxílio-Transporte	125.224.144,20	23.149.686,90	1.413.633,83	0,00	149.787.464,93
39.34 – Vale-Refeição	216.178,46	7.699,00	297,00	5.410,50	229.584,96
46.01 e 02 – Auxílio-Alimentação	237.087.699,23	129.575.350,34	42.628.818,55	0,00	409.291.868,12
TOTAL	**362.544.390,34**	**152.732.736,24**	**44.042.749,38**	**5.410,50**	**559.325.286,46**
%	**64,82%**	**27,31%**	**7,87%**	**0,00%**	**100%**

De acordo com o artigo 18, da LRF, o cálculo da despesa com pessoal deve incluir todos os gastos do Estado com servidores ativos, inativos e pensionistas, sob quaisquer tipos de remuneração e vantagem, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Estado às entidades de previdência.

Conforme mencionado nos Relatórios sobre as Contas Governamentais de exercícios anteriores, vem sendo considerado pelo Estado, para o cálculo da despesa bruta de pessoal dos Poderes e Órgãos, o somatório dos valores classificados contabilmente no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” da Administração Direta e Indireta.

Quanto às despesas com auxílio-creche, vale-transporte, vale-refeição, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, o Estado não as está contabilizando no grupo anteriormente mencionado, por considerar que constituem gastos de natureza indenizatória.

A matéria é controversa, tendo em vista a existência de divergências quanto à sua caracterização, tanto na esfera administrativa quanto judicial, nos âmbitos federal e estadual, existindo, também, posições que as consideram de caráter remuneratório[3], devendo, com efeito, integrar o cômputo da despesa total com pessoal.

Por meio da Nota nº 1.097, de 26/06/2007, a STN afirma que os Tribunais de Contas têm acertadamente conduzido esta controvérsia com certa cautela. Para alguns Tribunais a inclusão ou não, dessas parcelas, fica sujeita à verificação da temporalidade de sua concessão. Outros entendem que depende da lei que as instituíram, atribuindo-lhe natureza indenizatória ou remuneratória. A interpretação com maior adesão foi esta última.

As despesas relativas a auxílio-creche, vale-transporte, vale-refeição, auxílio-alimentação e auxílio-transporte pagas pelo Estado da Bahia não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, tampouco podem servir como base de incidência de contribuição previdenciária ou como rendimento tributável do imposto de renda, razão

[3] Neste Sentido, RE – 227331/RS do STF. Contra RE – 281015/RS do STF.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

pela qual não foram consideradas como despesas de pessoal para fins de acompanhamento dos limites de pessoal, em atenção ao que estabelece a alínea "b", do inciso I, do art. 1º, da Portaria Interministerial nº 519, de 27/11/2001, da STN, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentando o § 2º, do art. 50, da LRF, que as classificou no grupo "Outras Despesas Correntes" e não no grupo de "Pessoal e Encargos Sociais".

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, em decisão exarada no Acórdão nº 894/2012, assim se manifestou:

> 9.1. cientificar a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de que as despesas concernentes a ativos, inativos e pensionistas da União relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão, integram as despesas de pessoal para fins do que estabelece o art. 18 da Lei Complementar 101/2000, não devendo ser contabilizados para esse fim os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990; [...]

A STN acolheu as recomendações do referido Acórdão sobre o critério de classificação dos benefícios de natureza assistencial na despesa com pessoal, conforme informação extraída da 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), válido a partir do exercício de 2019.

II.1.2.2.1. OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

No Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022, o Poder Executivo publicou o valor de R$322.879.282,77 na rubrica "Outras Despesas de Pessoal", referente a gastos com contratação de serviços de informática e processamento de dados e apoio técnico e administrativo. Registre-se que o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Assembleia Legislativa publicaram saldo zero, nessa rubrica.

II.1.2.3. CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

O § 3º do artigo 2º da LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida deve ser apurada somando-se as receitas recolhidas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o valor publicado da Receita Corrente Líquida, referente ao 1º quadrimestre de 2022, foi de R$48.513.776.516,14. Para o cálculo dos limites de endividamento e de despesa de pessoal, os valores da RCL foram de R$48.471.933.447,34 e R$48.400.513.040,34, respectivamente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA II.5 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PUBLICADA

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PUBLICADO
Receita Corrente	67.666.309.942,03
(–) Transferências Constitucionais e Legais	(8.965.129.621,36)
(–) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	(2.082.514.946,33)
(–) Compensação Financeira entre Regimes Previd.	(337.846.322,49)
(–) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	(3.730.242,16)
(–) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(7.763.312.293,55)
(=) Receita Corrente Líquida	**48.513.776.516,14**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	(41.843.068,80)
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	**48.471.933.447,34**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	(71.420.407,00)
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	**48.400.513.040,34**

Fontes: Demonstrativo publicado nos sítios eletrônicos da Sefaz e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-Siconfi) e cálculos da auditoria.

No 1º quadrimestre de 2022, a Receita Corrente Líquida foi superior em 22,28%, em termos nominais, à do 1º quadrimestre de 2021, que alcançou o montante de R$39.673.503.146,92. Entretanto, considerando-se que no período, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), ocorreu inflação de 13,53%, constata-se um crescimento real de 7,71%. Tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice inflacionário, no entanto, que, no mesmo período variou 10,06%, verifica-se um crescimento real de 9,05%.

Com base nos registros contábeis, não foram observadas diferenças significativas entre os valores que compõem a RCL publicada pela Sefaz e os apurados pelo TCE.

II.1.2.4. APURAÇÃO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL.

Nas tabelas a seguir são apresentados os valores de cada parcela integrante do cálculo da despesa com pessoal e o respectivo percentual de participação em relação à receita corrente líquida que foram publicados pelos Poderes e Órgãos.

Releva destacar que desde a 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais trouxe uma alteração na tabela do demonstrativo da despesa com pessoal para que as despesas sejam apresentadas mês a mês, além da apresentação do total acumulado nos últimos doze meses.

Neste sentido para uma melhor visualização tendo em vista o acréscimo de colunas no demonstrativo, estamos apresentando os valores pelos totais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA II.06 – COMPARATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO PODER EXECUTIVO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R$

Discriminação	Poder Executivo (1)				
	Publicado(a)	Apurado pela Auditoria (b)	Diferença (a) - (b)	Apurado (3) conforme decisão TCE (c)	Diferença (a) - (c)
Despesa Bruta com pessoal (I)	**20.793.866.910,07**	**21.509.011.340,26**	**-715.144.430,19**	**21.509.011.340,26**	**-715.144.430,19**
Pessoal Ativo	12.226.156.987,60	12.226.156.987,60	0,00	12.226.156.987,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	8.244.830.639,70	8.244.830.639,70	0,00	8.244.830.639,70	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização	322.879.282,77	1.038.023.712,96	**-715.144.430,19**	1.038.023.712,96	**-715.144.430,19**
Despesas Não Computadas (II)	**3.968.618.071,40**	**3.544.751.229,96**	**423.866.841,44**	**3.968.618.071,40**	**0,00**
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.897.913,27	4.897.913,27	0,00	4.897.913,27	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	370.656.117,65	370.656.117,65	0,00	370.656.117,65	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	153.821.340,80	153.821.340,80	0,00	153.821.340,80	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.439.242.699,68	3.015.375.858,24	423.866.841,44	3.439.242.699,68	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**16.825.248.838,67**	**17.964.260.110,30**	**-1.139.011.271,63**	**17.540.393.268,86**	**-715.144.430,19**
Despesa Total com Pessoal (4)	**16.827.640.265,69**	**17.966.651.537,32**	**-1.139.011.271,63**	**17.542.784.695,88**	**-715.144.430,19**
RCL (2)	**48.400.513.040,34**	**48.400.513.040,34**	**0,00**	**48.400.513.040,34**	**0,00**
Participação da Despesa de Pessoal na RCL (%)	**34,77%**	**37,12%**	**-2,35%**	**36,25%**	**-1,48%**

Fontes: Relatório de Gestão Fiscal Publicado, FIPLAN Gerencial e cálculos da auditoria.
(1): Não obstante a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da DPE, seus gastos com pessoal são registrados junto com os do Poder Executivo, em razão de inexistir, ainda, disposição legal definidora do limite de despesa com pessoal para aquele órgão.
(2): RCL ajustada conforme art. 166, § 13, da CF/1988.
(3): Na rubrica "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" foi considerado nos cálculos efetuados pela auditoria a inclusão da Fonte de Recursos 260 – Transferência Baprev, no montante de R$423.866.841,44 conforme entendimento exarado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2018 (Processo TCE/002835/2019).
(4): Incluso RP não processado - R$2.391.427,02.

Em relação a diferença no montante de R$715.144.430,19, na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização" refere-se a despesas de contratação de serviços médicos/hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de urgência, emergência e retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, que foram indevidamente classificados no elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) em vez do elemento 34 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização).

Diversas auditorias deste TCE, efetuadas em exercícios anteriores na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) apontam que a contratação de serviços médicos/hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de urgência, emergência e retaguarda, administrados diretamente pela citada Secretaria vem sendo realizada pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS), por intermédio do credenciamento de médicos inscritos como pessoas jurídicas e mediante contratação de instituições privadas, com o objetivo de alocar profissionais de saúde na rede própria de saúde do estado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Diante de tal situação, em resposta a solicitação de esclarecimentos da auditoria, a SESAB encaminhou por meio do Ofício GASEC nº 736/2022, datado de 21/07/2022, informações que seguem discriminadas na tabela a seguir:

TABELA II.07 – DESPESAS DE PESSOAL MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SESAB (maio/2021 a abril de 2022)

Em R$

Tipo de Contratação	Contratado	Valor
Credenciamento de médicos	Diversas Pessoas Jurídicas	258.664.400,63
Contrato de Terceirização	Fundação José Silveira	374.993.635,97
	Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública (INTS)	139.296.695,35
	Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	124.057.758,36
	Fundação da Associação Bahiana de Medicina (FABAMED)	80.130,07
	Consórcio ASCLEPIO	19.137.611,39
Total		**916.230.231,77**

Fonte: Dados fornecidos pela SAIS/SESAB, por meio do Ofício GASEC nº 736/2022, datado de 21/07/2022 (protocolo nº TCE/006699/2022).

Notas:

1. O valor levantado referente aos gastos com serviços médicos por meio de Credenciamento de médicos decorrem de diversos contratos com Pessoas Jurídicas e parte desses contratos encontravam-se expirados.
2. Os valores levantados concernentes aos gastos com serviços médicos ou multiprofissionais de saúde por meio de contratação de entidades foram decorrentes dos seguintes contratos: FJS (nº 20/2012, 23/2019, 048/2018 e 49/2019); IGH (nº 015/2015, 038/2016, 047/2018, 67/2019, 022/2019, 03/2021 e 04/2021); INTS (nº 034/2016 e 050/2016); FABAMED nº 023/2016 e Consórcio ASCLEPIO nº 025/2019. Parte desses contratos encontrava-se com a vigência expirada, tendo seus serviços pagos por meio de indenização.

Cabe destacar que no Demonstrativo Fiscal da Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi inserido a Nota Explicativa nº 04 informando que foi incluído o valor de R$201.085.801,58 na linha de "Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" nos meses de janeiro a abril, para atender o item 04.01.02.01 (3) da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), gerando uma repercussão de 0,42% na apuração do limite do 1º quadrimestre de 2022, em face do fim da vigência do prazo previsto na Portaria ME nº 377/2020. Os ajustes contábeis em conta de controle, como determina a OT 74/2022 da DICOP, serão realizados nos meses subsequentes.

Nesse sentido do montante total apurado de R$916.230.231,77 foi deduzido o valor de R$201.085.801,58, resultando na diferença de R$715.144.430,19**.**

Não obstante a STN tenha editado a Portaria nº 377, de 08/07/2020, com regra transitória para o registro das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação, a análise realizada pela Auditoria se refere a contratações diretas, razão pela qual o mencionado normativo não se aplica ao caso em tela.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Saliente-se que as duas modalidades de contratação de serviços médicos, constantes do quadro anterior, não se confundem com a contratação de organizações sociais para a gestão de unidades da administração indireta da Secretaria, pois têm natureza de substituição de postos de trabalho de médicos e outros profissionais de saúde, caracterizando intermediação de mão de obra, empregada em atividades finalísticas das unidades de saúde, inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal da Secretaria.

Por ocasião de inspeção realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal na SESAB (TCE/011641/2019), verificou-se que, embora formalmente os contratos em análise tenham como objeto a prestação de serviços de saúde, materialmente estes contratos se configuram como de mera intermediação de mão de obra, conforme se pode vislumbrar nas visitas às unidades de saúde (tomando-se como amostras as cidades de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Guanambi, Feira de Santana, Jequié e Vitória da Conquista), locais onde ocorre a execução dos referidos contratos.

Entretanto, os registros contábeis decorrentes das despesas com a terceirização de médicos e outros profissionais de saúde que atuam na rede própria do Estado, sob gestão direta vêm sendo indevidamente classificados no elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) em vez do elemento 34 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização).

Tal classificação é incompatível com as orientações estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto às despesas de pessoal nos moldes exigidos pelo art. 18, § 1° da LRF, o qual estabelece que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Assim, esta auditoria sustenta a irregularidade da classificação realizada pela SESAB, levando em consideração que o apontamento se refere às contratações de entidades para fornecimento de mão de obra, conforme constatado *in loco,* para substituição de servidor, na atividade finalística da secretaria, e sua contabilização no elemento de despesa 39 ao invés do 34, procedimento que distorce o cálculo referente ao limite imposto pela LRF e tem sido recorrentemente apontado em relatórios de auditorias anteriores deste TCE, referentes às prestações de contas da SAIS dos exercícios de 2012 e 2013, bem como das contas da UJ SESAB/SAIS relativas aos exercícios de 2015 a 2020.

Em relação à divergência de R$423.866.841,44 apontada no item “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados”, foi proveniente da não inclusão pela auditoria da Fonte 260 – Transferência do BAPREV (Decisão Judicial).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Em relação à Fonte 260, convém mencionar, que este assunto foi objeto de questionamento da auditoria à Secretaria do Tesouro Nacional - STN quando em 13/11/2018 foi publicado o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, informando que a Bahia era um dos Estados que havia ultrapassado o limite de gastos com pessoal. Na ocasião verificou-se divergências entre o que foi publicado no Relatório de Gestão Fiscal de 2017 do Estado da Bahia e o que foi apurado no âmbito da Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) de 2017. As diferenças mais significativas estavam relacionadas justamente ao item "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados".

Na oportunidade, em consulta formulada pela 6ª CCE, foi indagado se as fontes (209, 213 e 260) deveriam ou não entrar no computo da rubrica "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados". Em resposta, a STN, por meio da Nota Técnica SEI nº 17/2018/GDESP/COREM/SURIN/STN-MF, datada de 21/12/2018, se pronunciou nos seguintes termos:

> 8. Neste sentido, foi realizada consulta por e-mail à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, coordenação responsável pela elaboração do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da STN.
>
> (...) **o entendimento expresso no MDF é que para que as despesas com pessoal custeadas com recursos vinculados ao RPPS sejam passíveis de dedução para cômputo da despesa, é necessário que tenha sido instituída alguma forma de equilíbrio financeiro e atuarial conforme regras da Secretaria de Previdência. Caso algumas das medidas de equilíbrio não tenham sido implementadas, o fato de vincular alguns recursos ao RPPS tem o mesmo significado de fazer o aporte financeiro nos casos de déficit.** A diferença nesse caso é que, ao invés do recurso ir para o tesouro do ente e depois ser repassado ao RPPS, o recurso está sendo direcionado diretamente ao RPPS, **mas a essência é a mesma.**
>
> **Esse entendimento vale também para os planos financeiros no caso da segregação das massas. Esse plano será sempre deficitário e independentemente de haver alguma vinculação de recursos para esse plano, esses recursos continuarão a ser tratados como repasse financeiro e as despesas custeadas com eles não poderão ser deduzidas. (Grifos nossos)**

Para maior esclarecimento a respeito do conteúdo que deve compor a linha de "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", a STN transcreveu texto que consta na página 504 do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 8ª edição:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

2. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Recursos vinculados ao RPPS são os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive, o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

[...]

No entanto, deve-se observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011, que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos. Consoante o disposto no Art. 40 da Constituição Federal, a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata das regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, estabelece que os entes federativos devem garantir tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial dos respectivos regimes próprios. A avaliação financeira do RPPS leva em consideração as receitas e as despesas apuradas no exercício financeiro, podendo haver superávit ou déficit financeiro.

Assim, nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro.

[…]

Caso essa avaliação indique déficit atuarial, a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, define formas de se promover o equilíbrio, sendo uma delas a elaboração de plano de amortização, estabelecido em lei, com prazo máximo de 35 anos para a acumulação dos recursos necessários à cobertura total desse déficit.

O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 – Contribuições Patronais, e os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97– Aportes para cobertura de Déficit Atuarial.

Outra opção para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS é a segregação das massas de seus segurados, ou seja, a separação, a partir de uma data de corte, dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro ou o Plano Previdenciário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

> Ressalta-se que a segregação das massas será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.
>
> Para os RPPS que ainda não tenham promovido o equilíbrio financeiro e atuarial e apresentem déficits financeiros em todos os exercícios, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício (déficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal líquida. Essas despesas constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, e, portanto, devem fazer parte do cômputo da despesa total com pessoal.
>
> O mesmo acontece com o Plano Financeiro dos regimes que tenham optado pela segregação das massas. Nesse caso, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo ente para a cobertura da insuficiência do Plano Financeiro não poderão ser deduzidas da despesa bruta com pessoal. Nas situações em que houve a segregação das massas do RPPS, a parte financeira, via de regra deficitária, necessita dos aportes financeiros do tesouro do ente, repassados por meio de interferência financeira ou por alguma forma de aporte. Ao optar pela segregação das massas, de acordo com as regras da previdência, não há de se falar em promover o equilíbrio atuarial do plano financeiro e, portanto, os recursos repassados para esse plano, independente da forma contábil utilizada, são considerados cobertura de déficit financeiro.
>
> Ressalta-se que os recursos aportados no regime de previdência somente poderão ser considerados recursos próprios do RPPS quando houver a instituição formal de algumas das formas de equilíbrio estabelecidas na Portaria MPS nº 403. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na citada portaria, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. Nesse caso, as despesas custeadas com esses aportes não poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Também foi questionado à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, coordenação responsável pela elaboração do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, se os recursos para pagamento de benefícios previdenciários pelo FUNPREV com recursos oriundos das citadas fontes 209, 213 e 260, têm a mesma essência dos repasses para cobertura de insuficiência financeira, não deveriam, portanto, sequer transitar pela execução orçamentária. A este respeito a referida Coordenação acrescentou o seguinte detalhamento sobre o trecho do MDF acima destacado:

> **O trecho em destaque significa que, quando o ente não toma medidas de equilíbrio do RPPS, sempre existirá um déficit financeiro e, mesmo que algumas receitas tenham sido vinculadas diretamente ao RPPS, essas receitas não podem ser consideradas próprias do RPPS**. Numa

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

> lógica da execução orçamentária, os recursos arrecadados são registrados como receita orçamentária pelo órgão tesouro e, em algumas situações, como na cobertura de déficit financeiro do RPPS, haveria somente um repasse financeiro do órgão tesouro para o órgão RPPS, visto que não haveria, nesse caso, uma arrecadação de receitas do RPPS. (Grifo nosso)
>
> **Quando o ente define que determinados recursos são contabilizados como arrecadação diretamente no RPPS, dando a entender que são recursos próprios do RPPS, sem que tenha sido implementada alguma medida efetiva de equilíbrio atuarial, ou mesmo nos planos financeiros da segregação de massas (nesse caso não existe busca de equilíbrio atuarial), entendemos que a essência não se modificou, ou seja, essa execução tem o mesmo significado de uma arrecadação feito pelo tesouro e um repasse financeiro para o RPPS**. (Grifo nosso)
>
> **Em relação aos planos financeiros das segregações das massas, entendemos que quaisquer recursos que tenham sido repassados para cobrir o déficit financeiro** (contribuições patronais mais contribuições dos servidores menos benefícios pagos) não podem ser considerados recursos do RPPS, **pois na essência, esse plano é deficitário e as despesas com os benefícios previdenciários que correspondem a esse déficit, não podem ser deduzidos para cômputo da despesa com pessoal.**

A STN conclui que a apuração da dedução relativa ao item "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" se deu em conformidade à resposta da CCONF, deste modo, do questionamento apresentado pelo TCE-BA "[…] não decorrem quaisquer ajustes na apuração da meta 3 (Despesa com pessoal/RCL) constante da Avaliação definitiva do Estado do Bahia relativa ao exercício de 2017."

Por meio do Ofício 6.ª CCE n.º 12/2019, datado de 27/03/2019, encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Manoel Vitório, foram requeridos esclarecimentos sobre o entendimento divergente entre a STN e a SEFAZ que considerou as fontes 209, 213 e 260 na composição do item "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados". Por intermédio do Ofício GAB n°50/2019, a Superintendência de Administração Financeira se pronunciou nos seguintes termos:

> Fonte 209 - Trata-se de recurso decorrente das Transferências de Royalties, fonte vinculada cujo recurso está orçamentariamente destinado ao FUNPREV, procedimento que, decorre da Lei n° 13.144 de 03/04/2014 e Lei n° 13.153 de 16/04/2014.
>
> Fonte 213 - Trata-se de recurso oriundo de transferência por parte do Banco do Brasil em razão de contrato de Prestação de Serviço Financeiro e Outras Avenças nº 01/2016, firmado entre o Estado da Bahia e o banco citado, com anuência da procuradoria Geral do Estado, por meio do Processo nº 2014427978-0 referente a Contrato - Cessão de Créditos Royalties.
>
> Fonte 260 - Trata-se de recursos transferidos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV para o Fundo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

> Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV, fundos de natureza previdenciálria, com base em decisão proferida pelo Juízo da Segunda Câmara Cível do Tribuna de Justiça do Estado da Bahia, em processo ajuizado por parte da Amab - Associação dos Magistrados da Bahia.
>
> Vale esclarecer quanto ao item Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, a definição para o registro de valores, contida no MDF do exercício de 2018, (Pag.526):
>
> "Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas com benefícios previdenciários, custeados com recursos vinculados ao RPPS, ou seja, provenientes de receita que financiam a previdência social dos servidores inativos e pensionistas [...]
>
> Seguem anexos, arquivos contendo os normativos citados, fundamentando que as referidas fontes devem compor o cálculo da rubrica "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", no Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

A resposta encaminhada pela SEFAZ não esclareceu o questionamento da auditoria. Além de sucinto, em nenhum momento se adentrou e procedeu à análise pormenorizada sobre os vários pontos explicitados pela STN em sua nota técnica.

Como visto o entendimento da STN é que mesmo que algumas receitas tenham sido vinculadas diretamente ao RPPS, essas **receitas** não podem ser consideradas próprias do RPPS, sobretudo, se não foi implementada medida efetiva de equilíbrio atuarial. Desta forma os recursos oriundos da decisão judicial para transferências do BAPREV, da cessão de folha de pagamentos e de royalties do Estado são caracterizados como cobertura da insuficiência financeira, **portanto não podem ser deduzidos para cômputo da despesa com pessoal.**

Entretanto, no processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do estado da Bahia, relativa ao exercício de 2018, autuado sob n.º TCE/002835/2019, o Ministério Público de Contas divergiu do entendimento da auditoria e da STN em relação a Fonte 260 – Transferência do BAPREV (Decisão Judicial), no valor de R$370.890.360,79, conforme trechos a seguir destacados do Parecer (Ref.2219222-1 - fls. 129 e 130):

> [...]
>
> Como se nota, a decisão judicial do TJ/BA, ao permitir que as receitas do BAPREV fossem direcionadas ao pagamento de benefícios de inativos e pensionistas atrelados ao FUNPREV, proporcionou a eliminação da principal característica do plano de segregação de massas que é a incomunicabilidade entre os fundos em repartição e em capitalização quanto aos respectivos beneficiários, recursos e obrigações.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

> A partir da publicação da referida decisão monocrática, a divisão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - RPPS/BA em BAPREV e FUNPREV, como idealizado pela Lei Estadual nº 10.955/2007, passou a ter relevância apenas do ponto de vista contábil, porque, repise-se, os recursos próprios do BAPREV vêm sendo sistematicamente direcionados para pagamento de beneficiários do FUNPREV.
>
> Nesse sentido, enquanto não for reformada a decisão do TJ/BA, no plano fático, a divisão entre o BAPREV e o FUNPREV inexistirá, razão por que os recursos próprios de ambos, podendo ser utilizados para pagamentos de quaisquer beneficiários, deverão, como consequência da aludida decisão, ser deduzidos da despesa bruta com pessoal, na forma como constou nos demonstrativos apresentados.

O Pleno deste TCE na apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo, com exceção do posicionamento do Conselheiro Pedro Lino, seguiu o posicionamento e os cálculos efetuados pelo Parquet.

A conclusão da auditoria teve como principal fundamento a essência da operação de transferência de recursos entre o BAPREV e o FUNPREV, caracterizados como cobertura de insuficiência financeira, portanto, não dedutíveis das despesas com pessoal para fins de LRF. Não há como não deixar de enfrentar no caso em tela o aspecto contábil e a sua relevância, afinal de contas estamos tratando de demonstrativos cujas orientações são emanadas de portarias do Tesouro Nacional. Considerando os posicionamentos divergentes, a situação deveria ter merecido uma discussão mais aprofundada em função da relevância e complexidade da matéria.

A importância de se dar ênfase à essência das operações reside em retratar, de forma fidedigna, a situação em que se encontra o Estado da Bahia em relação ao cumprimento das despesas com pessoal. Cabe lembrar que o limite máximo de 48,6% foi definido na LRF a partir da metodologia de cálculo proposta pela STN. Na medida em que tal metodologia sofre constantes ajustes ou interpretações, o referencial pactuado torna-se ineficaz.

Cabe destacar que a STN ratificou o entendimento consubstanciado na Nota Técnica SEI nº 17/2018/GDESP/COREM/SURIN/STN-MF, após ciência dos fatos anteriormente relatados.

Esta situação torna-se mais delicada justamente num momento que a STN, por meio de convênio celebrado com os Tribunais de Contas, têm envidado esforços na busca da convergência de entendimentos em relação a vários temas, dentre eles aqueles relacionados a apuração da despesa com pessoal.

Diante do exposto, tomando como parâmetro a decisão do TCE-BA, que permitiu a inclusão da Fonte 260 como dedutível da despesa com pessoal, o percentual do **Poder Executivo atingiu 36,25%**, portanto, **abaixo do limite de alerta.**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Destaca-se também que desde o 1º quadrimestre de 2011, a Defensoria Pública passou a publicar Relatório de Gestão Fiscal próprio, separadamente do Poder Executivo. Este procedimento foi adotado em consonância com a Portaria n° 249, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de abril de 2010, que estabeleceu o preenchimento de Relatório de Gestão Fiscal pela Defensoria Pública segregado do Poder Executivo, mesmo não possuindo limites expressos pela Lei Complementar n°101/2000.

A citada portaria da STN, ao orientar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal pela Defensoria Pública Estadual, objetivou dar mais transparência na gestão do gasto público, entretanto ressaltou que os campos referentes aos limites não deveriam ser preenchidos, pois a Defensoria ainda não possui limites expressos na LRF.

Neste sentido, este TCE proferiu a Resolução nº 127/2016, em 01/11/2016, em resposta à consulta da Defensoria Pública, que gerou o Processo n° TCE/004639/2016, com o seguinte teor:

> Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Defensoria Pública Estadual foi erigida à condição de órgão constitucionalmente autônomo, não se sujeitando, face à autonomia administrativa, funcional e orçamentário-financeira que lhe foi outorgada pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal, ao limite específico de despesa com pessoal fixado para o Poder Executivo, no art. 20, inciso II, alínea "c", da LRF, nem às restrições e medidas de redução de despesas desta natureza, aplicáveis ao referido Poder na eventual hipótese de extrapolação das balizas legalmente previstas (arts. 22, parágrafo único, e 23 da LRF), podendo, para tanto, enviar projeto de lei à Assembleia Legislativa para a criação de cargos de Defensor Público, desde que possua situação financeira suficiente para tal, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo, pois, o aludido acréscimo financeiro ser inserido e vinculado às diretrizes orçamentárias para ela previstas e à disponibilidade financeira porventura existente na entidade. Enquanto não for superada a omissão do legislador, com a redistribuição dos limites específicos atualmente previstos, de modo a contemplar o novo perfil institucional da Defensoria Pública, os gastos com pessoal da aludida instituição observarão os limites estabelecidos nas leis orçamentárias, devendo, ademais, ser computados na despesa total com pessoal do ente federativo para fins de verificação do cumprimento do limite global estabelecido no art. 19 da LRF. (*grifamos*).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA II.08 – COMPARATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
	PUBLICADO/ APURADO	PUBLICADO/ APURADO
Despesa Bruta com pessoal (I)	**765.259.530,11**	**791.154.695,45**
Ativo	669.512.504,47	693.573.434,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	585.908.975,17	576.484.154,93
Obrigações Patronais	83.603.529,30	117.089.279,09
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	95.747.025,64	97.581.261,43
Aposentadorias, Reservas e Reformas	65.855.783,57	74.941.785,12
Pensões	29.891.242,07	22.639.476,31
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II)	**164.648.003,92**	**71.179.316,29**
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	27.362.866,05
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	68.801.965,15	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	802.702,51	19.435,54
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	95.043.336,26	43.797.014,70
Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I-II)	**600.611.526,19**	**719.975.379,16**
Despesa Total com Pessoal	**600.611.526,19**	**720.066.700,41 (1)**
Participação da Despesa de Pessoal na RCL	**1,24%**	**1,49%**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Publicado e FIPLAN Gerencial.
(1) Incluso RP não Processado R$91.321,25.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

TABELA II.09 – COMPARATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO PODER JUDICIÁRIO

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	PODER JUDICIÁRIO
	PUBLICADO/APURADO
Despesa Bruta com Pessoal (I)	**3.159.667.254,04**
Pessoal Ativo	2.166.246.396,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.860.138.398,05
Obrigações Patronais	306.107.998,07
Benefícios Previdenciários	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	993.420.857,92
Aposentadorias, Reservas e Reformas	841.352.988,13
Pensões	152.067.869,79
Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização	0,00
Despesas Não Computadas (II)	**863.318.954,65**
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.548.357,87
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	3.281.334,86
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	221.033.851,47
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	631.455.410,45
Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I-II)	**2.296.348.299,39**
Participação da Despesa de Pessoal na RCL	**4,74%**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Publicado e FIPLAN Gerencial.

Na tabela a seguir, os valores publicados encontram-se consolidados:

TABELA II.10 – COMPARATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (CONSOLIDADO)

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	CONSOLIDADO (*1)					
	PUBLICADO		APURADO CONFORME DECISÃO TCE (2)		DIFERENÇA	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Despesa Bruto com Pessoal (I)	**26.042.895.815,53**	**2.482.748,27**	**26.758.040.245,63**	**2.482.748,27**	**-715.144.430,10**	**0,00**
Despesas Não Computadas (II)	**5.164.833.022,49**		**5.164.833.022,49**		**0,00**	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.395.034,68		42.395.034,68		0,00	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	442.834.879,73		442.834.879,73		0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	374.751.123,04		374.751.123,04		0,00	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.304.851.985,04		4.304.851.985,04		0,00	
Despesa Total Com Pessoal (III) = (I-II)	**20.880.545.541,31**		**21.595.689.971,41**		**-715.144.430,10**	
Participação da Despesa de Pessoal na RCL	**43,14%**		**44,62%**		**-1,48**	

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal Publicados e FIPLAN Gerencial.

(*1) Contempla também a Defensoria Pública e os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.
(*2) Foram considerados nos cálculos efetuados pela auditoria a inclusão da Fonte de Recursos 260 – Transferência Baprev, no montante de R$423.866.841,44 (Poder Executivo), conforme entendimento exarado no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2018 (Processo TCE/002835/2019).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

A diferença apurada no valor da Despesa Bruta com Pessoal, no montante de R$715.144.430,10 deve-se a não contabilização de despesas pelo Poder Executivo com pessoal terceirizado das atividades fins, lotados nas unidades de saúde e hospitais de gestão direta da rede própria do Estado, referente a Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS.

Importante frisar que a auditoria procedeu a simulação sem o efeito da decisão do TCE/BA, que permitiu a inclusão da Fonte de Recursos 260 – Transferência Baprev, no montante de R$423.866.841,44. Nesta situação, o índice apurado para o "Consolidado" ficaria em 45,49%.

Considerando os valores apresentados nas tabelas anteriores correspondentes ao cálculo da despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos, realizado pela auditoria, apresenta-se, a seguir, os percentuais alcançados para fins de verificação do cumprimento do limite legal:

TABELA II.11 – LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

Em R$

PODER/ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO (art. 20)	LIMITE PRUDENCIAL (art. 22)	LIMITE DE ALERTA (art. 59)	PUBLICADO	APURADO PELA AUDITORIA[1]
CONSOLIDADO (*)	60,00%	57,00%	54,00%	43,14%	44,62%
EXECUTIVO (**)	48,60%	46,17%	43,74%	34,77%	36,25%
JUDICIÁRIO	6,00%	5,70%	5,40%	4,74%	4,74%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00%	1,90%	1,80%	1,24%	1,24%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1,92%	1,82%	1,73%	1,49%	1,49%

(*) Contempla os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.
(**) Contempla também a Defensoria Pública
[1] Considerando decisão do TCE-BA foi inclusa a Fonte 260 – Transferência do BAPREV, como dedutível no cálculo da despesa com pessoal.

A análise da TABELA II.11, demonstra que todos os **Poderes/Órgãos encontram-se abaixo do limite de alerta dos gastos com pessoal definidos pela LRF.**

II.1.2.5 CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU MAJORAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO.

As observações desta auditoria quanto a criação, expansão ou majoração de despesas de caráter continuado prevista no art. 17 da LRF, relativamente àquelas decorrentes de gastos com pessoal dos servidores ativos e inativos, está exposto no item II.2.3 deste relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

II.2 ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM A PREVIDÊNCIA ESTADUAL

II.2.1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

A Emenda Constitucional nº 20/98, ao modificar o sistema de previdência social, introduziu mudanças estruturais nos sistemas de previdência dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O novo modelo previdenciário consolidou o caráter contributivo do sistema, bem como a necessidade do seu equilíbrio financeiro e atuarial. Também foram estabelecidas normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, até então inexistentes.

Com a edição da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, e a Portaria MPAS nº 4.992, de 05/02/1999, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/98, foram definidos parâmetros necessários para a implementação e organização dos regimes previdenciários dos servidores públicos, fundamentados nas normas gerais de contabilidade e atuária, visando torná-los transparentes, seguros, confiáveis, solventes e líquidos, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamentou o art. 163 da Constituição Federal, consolidou as mudanças introduzidas no sistema previdenciário dos servidores públicos, estabelecendo, dentre um conjunto de outras disposições a serem seguidas, regras para o comprometimento da receita com despesas de pessoal para cada ente da Federação, incluídas também as despesas com inativos e pensionistas.

Com a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, novas alterações foram introduzidas ao regime de previdência dos servidores públicos, destacando entre elas:

> a) a expressa determinação de contribuição para o sistema previdenciário dos inativos e pensionistas;
> b) a extinção da paridade, respeitados os direitos adquiridos, entre os proventos e pensões com os vencimentos dos servidores em atividade;
> c) a fixação de proventos com base na média aritmética simples das maiores remunerações, conforme Lei nº 10.887/04, que regulamentou as disposições da EC 41/03;
> a) a vedação da existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

O pagamento das pensões, aposentadorias, salário-família dos funcionários aposentados e auxílio-reclusão devido aos servidores públicos estaduais, seus dependentes e pensionistas, até 2007, era feito pelo Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV, criado pela Lei n.º 7.249/98, alterada pelas Leis n.º 7.437/1999, n.º 7.593/2000, n.º 7.943/2001, n.º 8.535/2002, n.º 9.003/2004 e n.º 9.444/2005, com participação contributiva do Estado da Bahia como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

Em 01/01/2008 passou a vigorar a Lei Estadual nº 10.955/07, que alterou a denominação deste fundo para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (FUNPREV) e também sua vinculação institucional da Secretaria da Fazenda para a Secretaria da Administração. Com o advento da referida Lei também foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos os Fundos administrados pela recém-criada Superintendência de Previdência - SUPREV, órgão integrante da estrutura da Secretaria da Administração.

Em 2020 cabe destacar a criação do Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia (FPSM) por meio da Lei Estadual nº 14.265, de 22/05/2020, que alterou a Lei Estadual nº 10.955/2007 em observância ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/2019, e na Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019. A finalidade do referido Fundo é promover o gerenciamento dos benefícios dos policiais militares e bombeiros militares aposentados, e seus respectivos pensionistas.

II.2.2 DO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A LRF, em seu artigo 53, § 1º, inciso II, determina que o Relatório da Execução Orçamentária do último bimestre contenha, dentre outros, os demonstrativos:

> [...]
> II – das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Verificou-se que foi publicado o referido Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, contendo projeções de receitas e despesas para o exercício de 2020 até 2096.

II.2.3 CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU MAJORAÇÃO DE BENEFÍCIO.

A Lei Complementar nº 101/00 estabelece, no *caput* do art. 24, a proibição de criação, expansão ou majoração de benefício ou serviço relativo à seguridade social sem que seja indicada sua fonte de custeio total. Impõe ainda a necessidade de serem atendidas as prescrições constantes no art. 17 da citada Lei, exigindo, por parte do Ente Público, a adoção de medidas que deverão integrar o instrumento que criar ou majorar os benefícios, assim sintetizadas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 17, § 1º c/c art. 16, I);

a) comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais (art. 17, §2º).

A expansão quantitativa de benefícios previdenciários encontra-se regulada no art. 24, 1º, inciso I da LRF, dispensando o Ente da Federação de cumprir as imposições supracitadas, nos termos transcritos a seguir:

> § 1º - É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:
>
> I – concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

O incremento de novas aposentadorias e pensões (expansão quantitativa) impactaram no volume de benefícios pagos. Tal elevação dos benefícios concedidos está respaldada nas exceções legais, contidas no § 1º, incisos I e II, do próprio artigo 24, da Lei Complementar nº 101/00.

Quanto a majoração na remuneração dos servidores ativos e, consequentemente, nos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas, identificamos, no quadrimestre sob comento, os seguintes atos concessivos desta natureza.

TABELA II.12 – ATOS CONCESSIVOS DE MAJORAÇÕES NA REMUNERAÇÃO

LEI	DATA	JUSTIFICATIVA
14.410	22/12/2021	Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.
14.411	22/12/2021	Reajusta os vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Fonte: Diário Oficial do Estado e *site* www.legislabahia.gov.br.

As despesas criadas com o reajuste das remunerações e dos benefícios, por força das Leis nºs 14.410 e 14.411, enquadram-se na regra do § 6º do art. 17 da LRF, isenta o ente de cumprir as exigências legais no caso de reajustamento de remuneração de pessoal prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

> A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na **mesma data** e sem distinção de índices. (Grifo nosso)

Entende-se, dessa forma, perfeitamente aplicável às Leis Estaduais o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em razão de conter previsão de reajuste a todos os servidores de um determinado Poder.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

O entendimento assente na doutrina é de que a ideia de revisão, contida no dispositivo constitucional acima comentado, representa o ato pelo qual o Poder Público atualiza as remunerações dos servidores públicos, de modo a recuperar as perdas decorrentes da corrosão salarial impostas pelo processo inflacionário. É de Di Pietro (2004, p. 456) a lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

> […] A revisão anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, **o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios**. (Grifo nosso)

O Estado da Bahia, em cumprimento ao art. 4º, § 2º da LRF, fez integrar na Lei Estadual nº 14.381/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, o Anexo de Metas Fiscais consignando no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado valores relativos ao impacto financeiro do aumento do salário mínimo na ordem de R$414 milhões, prevendo um saldo líquido no período de R$141 milhões.

II.2.4 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II.2.4.1 FORMALIZAÇÃO DO RELATÓRIO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre foi homologado no SICONFI em 30/03/2022 e o do 2º bimestre em 27/05/2022.

Estatui o art. 52, *caput* e § 2º, da LRF, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, sob pena do ente público sujeitar-se às sanções do § 2º, do art. 51, do citado diploma legal, *in verbis*:

> § 2º - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

II.2.4.2 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referentes ao 1º e 2º bimestres de 2022, cumpriram a exigência prevista no inciso II, do art. 53, da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe que sejam acompanhados dos demonstrativos relativos às receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV, do artigo 50, da mesma lei.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

O modelo desse demonstrativo e as respectivas instruções de preenchimento constam na Portaria nº 924/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo na Parte III, regras para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Anexo IV, regras para elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Comparando os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias constantes das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, relativos ao 1º e 2º bimestres de 2022, com o modelo do Anexo IV, Parte III da supracitada Portaria e com os dados levantados pelo TCE no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN Gerencial, constatou-se a regularidade das informações apresentadas.

II.2.5 MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91 DA DESPESA PÚBLICA.

Por força da Portaria STN nº 688/2005, que modificou o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, foi criada a modalidade de aplicação “91” alterando a estrutura da despesa pública contida na referida norma. A inclusão da nova modalidade teve por objetivo eliminar a dupla contagem no recolhimento da contribuição patronal efetuado pelos entes públicos aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, *in verbis*:

> Art. 1º - (...)
>
> 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A nova classificação deverá ser utilizada para os desembolsos orçamentários que tenham como destinatários entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Em contrapartida, deverá ser definida nova natureza de receita, para recepcionar os recursos repassados.

A Portaria nº 633/2006 também disciplinou que a aplicação da nova modalidade pelos entes públicos será optativa, podendo os repasses aos regimes de previdência serem feitos de acordo com os procedimentos constantes da Portaria nº 504, de 03/10/2003.

A Instrução Normativa da DICOP nº 04/06 determinou que, a partir de 15/02/2006, o empenho da despesa referente à Contribuição Patronal para o FUNPREV deverá ser efetuado na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, elemento de despesa 13 - Obrigações Patronais.

No acompanhamento da LRF de quadrimestres anteriores, têm sido apontados nos relatórios divergências entre a receita registrada como contribuição patronal nos Fundos Previdenciários e a recolhida pela Administração Direta e Indireta ao FUNPREV e BAPREV, por meio da modalidade 91. No quadrimestre em análise, constatamos que o FIPLAN Gerencial não permite a emissão de relatórios da despesa paga quando

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

selecionamos o campo “Subelemento”, dispondo somente do valor liquidado. Tal situação foi um fator de limitação, pois comparávamos os valores da receita recolhida com a despesa paga.

Em Ofício nº 40/2021 encaminhado a este TCE, o Exmo. Secretário da Fazenda, Manoel Vitório, em resposta ao Conselheiro Relator da auditoria referente ao acompanhamento da LRF do 2.º quadrimestre de 2020 - Processo TCE/009060/2020, esclareceu que:

> [...]
>
> No Fiplan, os pagamentos orçamentários da despesa ocorrem por meio de Nota de Ordem Bancária – NOB, sendo individualizados os pagamentos do principal e de cada consignatária.
>
> A indicação do(s) subelemento(s) é informada no momento da inclusão da Liquidação – LIQ e registrada contabilmente pelo valor total da liquidação. Na inclusão da NOB, que é um processo complexo, não há a indicação de subelemento, visto que a classificação desse item tem por base a despesa do principal (objeto da despesa), sendo que as retenções (consignatárias) não são consideradas para estabelecer a devida classificação.
>
> A sistemática atual de informar o valor por subelemento pelo valor total da liquidação está correto e deve ser mantido. Para reforçar esse entendimento, segue abaixo o que a Instrução Normativa SAF N° 29, de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a tabela de subelemento, estabelece as condições para solicitação de um novo subelemento em seu art. 2º, parágrafo 2º, onde fica claro que o que norteia é o tipo de despesa envolvido:
>
>> “§ 2º Caso as características da despesa não sejam compatíveis com os itens disponíveis, a Diretoria de Finanças ou órgão equivalente deverá solicitar a inclusão de subelemento apropriado à Gerência de Orientação e Acompanhamento – Gecor, da Diretoria de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Dicop, por meio do endereço eletrônico gecor@sefaz.ba.gov.br, anexando ao seu pedido um documento que identifique o tipo de despesa, a exemplo de contrato, convênio, ato normativo ou outro documento que justifique a inclusão de item específico.
>
> Relativamente ao aspecto de tecnologia da informação, a SEFAZ reitera a preocupação com o desempenho do sistema FIPLAN, visto que o relatório pretendido pela auditoria requereria o estabelecimento de cenários baseados em uma maior possibilidade de combinações, exigindo, com isso, um maior requisito de processamento, algo a ser observado com maior cuidado em sistemas de caráter operacional e com grande número de usuários atuando simultaneamente, como é o caso.
>
> Além disso, o desenvolvimento de tal relatório requereria intervenção de grande monta na LIQ - Liquidação, uma funcionalidade importante, complexa e intenso uso, tanto nas suas regras de funcionamento, quanto na estrutura e modelagem de dados do próprio FIPLAN, bem como, muito provavelmente, na funcionalidade ADH – Autorização de Documento Hábil.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

> A partir daí, seria necessária a revisão e consequente alteração de todas as funcionalidades, rotinas de execução e relatórios que estejam relacionados ao escopo da liquidação e do subelemento de despesa.
>
> Também, haveria impacto nos diversos sistemas integrados, seja aqueles com integração direta, os que se conectam via rotinas de PED, EMP e LIQ Automáticas e os que consomem informação via rotinas de carga da BDCE - Base de Dados Corporativa do Estado. Não deixariam de necessitar de revisão os sistemas gerenciais, como o FG Web – FIPLAN Gerencial e painéis em ferramentas de BI - business intelligence.
>
> Destaque-se que levantamento feito no Exercício 2020 indica que tal relatório atenderia a um número relativamente pouco representativo de registros [...]

Da resposta do gestor, inicialmente cabe ressaltar que não dúvida sobre a sistemática de informar o valor por subelemento pelo valor total da liquidação. A questão levantada pela auditoria foi no sentido porque não é aplicado este mesmo procedimento no momento do pagamento, já que o antigo sistema de contabilidade, o SICOF, permitia a emissão de relatórios da despesa paga com detalhamento por subelemento.

O gestor em seu arrazoado alega uma série de questões de ordem técnica que poderiam comprometer o desempenho do sistema FIPLAN e também que seriam necessárias intervenções complexas para que o relatório da despesa paga com detalhamento por subelemento fosse disponibilizado. Neste sentido levando em consideração os aspectos da tecnologia da informação apresentados pelo gestor e considerando que o custo do controle não pode ser maior do que os benefícios por ele proporcionados (relação custo x benefício), a auditoria entende que restou sanado o apontamento em comento.

II.2.6 LIMITE DE GASTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

O Relatório de Gestão Fiscal a ser publicado pelos titulares dos Poderes e Órgãos, definidos no art. 54 da LRF, tem a finalidade de possibilitar o controle do cumprimento dos limites estabelecidos na citada Lei. O art. 21, inciso II, desse diploma legal, disciplina acerca da nulidade de pleno direito ao ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda “o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo”.

Paralelamente, no § 1º, inciso IV, art. 59, a LRF dispõe que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20, quando constatarem “que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei”.

Já a Lei Federal nº 10.887, de 21/06/2004, que modificou o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, dispôs que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos regimes próprios de previdência social, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Dessa forma, procedemos o levantamento da contribuição patronal do Estado da Bahia para o custeio da previdência e da contribuição dos segurados, dos últimos 12 meses, obtendo o seguinte resultado:

TABELA II.13 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DOS SEGURADOS

Em R$

DESCRIÇÃO		MAIO/2021 A ABRIL/2022
(a)	Contribuição do Estado para a Previdência	1.871.675.032,58
(b)	Contribuição dos Segurados(1)	1.477.821.041,22
(a/b)	Contribuição do Estado em Relação à dos Segurados	1,27

Fonte: Relatórios extraídos do FIPLAN Gerencial.
(1) Inclui a Receita de Compensação Previdenciária do RGPS ao RPPS no valor de R$337.846.322,49.

Conforme demonstrado acima, a contribuição patronal do Estado da Bahia para o custeio da previdência em relação à contribuição dos segurados correspondeu a 1,27 no período analisado, portanto, dentro do limite estabelecido pela Lei Federal nº 9.717/98, que é de no máximo duas vezes a contribuição do segurado.

Ademais, o §1º, do art. 2º da norma anteriormente citada estatuiu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrente do pagamento de benefícios previdenciários.

No período auditado, o Tesouro Estadual repassou para o FUNPREV, com vistas à cobertura de seu deficit financeiro, recursos da ordem de R$4.990.975.568,54.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de acompanhamento da LRF relativos ao 1ª Quadrimestre do exercício de 2022, estão a seguir sumariados os principais apontamentos colhidos pela auditoria:

CAP. I RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO – FORMALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES, DÍVIDA PÚBLICA, RECEITA PÚBLICA, RESTOS A PAGAR, RESULTADO PRIMÁRIO E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Na elaboração dos cálculos dos limites relativos ao 1º quadrimestre de 2022, apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, bem como nas versões simplificadas desses documentos, foi constatada a regularidade dos valores publicados em relação aos contabilizados pelo Estado e constantes dos relatórios extraídos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan), exceto quanto:

Poder Executivo (Governo do Estado da Bahia)

a) Renúncia de Receita realizada superior à prevista na LDO em 62,08% no PROIND (I.3.2, a);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

b) Fragilidades no acompanhamento das empresas beneficiadas por renúncia de receitas, tendo em vista o não-cumprimento, pelas empresas, das obrigações pactuadas (I.3.2.3, a)

CAP. II ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL E PREVIDÊNCIA ESTADUAL

Em nossa opinião, e até onde nossos exames permitiram observar, a formalização dos Demonstrativos, os limites de gastos e as exigências fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, estão em conformidade com os registros contábeis correlatos efetuados pelos Poderes Executivo e Judiciário, Assembleia Legislativa e Ministério Público, no que tangem às despesas com pessoal e a previdência social, conforme comentários neste Relatório, exceto quanto ao seguir sumariado:

a) Divergência de R$715.144.430,19, entre o valor publicado pelo Poder Executivo e o apurado pela auditoria na rubrica “Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização” referente à SESAB (item II.1.2.4).

Salvador, 31 de agosto de 2022.

Jose Raimundo Bastos de Aguiar
Superintendente Técnico

Mauricio Souza Ferreira
Coordenador da 6ª CCE

Simone Souza da Silva
Gerente de Auditoria

Eduardo Mattedi e Silva
Auditor

Otoniel Jorge Magalhães Costa
Auditor Estadual de Controle Externo

Renane Márcia Costa Casqueiro
Auditora Estadual de Controle Externo

Uilce Almeida de Campos
Auditora Estadual de Controle Externo

Yuri Moises Martins Alves
Coordenadora da 3ª CCE

Renilda Brito Santos
Gerente de Auditoria

Osvaldo do Rosário do Vale
Gerente de Auditoria

Maria Clara Sandes Seixas
Auditora Estadual de Contas Públicas

Olívia Mamede Couto Raymundo
Auditora Estadual de Controle Externo

Floripedes Almeida Carvalho Peixoto
Técnico de Nível Médio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Raimundo Bastos de Aguiar
Superintendente Técnico - Assinado em 31/08/2022

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 31/08/2022

MAURICIO SOUZA FERREIRA
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 31/08/2022

Renilda Brito Santos
Gerente de Auditoria - Assinado em 31/08/2022

Simone Souza da Silva
Gerente de Auditoria - Assinado em 31/08/2022

Osvaldo do Rosario do Vale
Gerente de Auditoria - Assinado em 31/08/2022

Eduardo Mattedi e Silva
Líder de Auditoria - Assinado em 31/08/2022

Maria Clara Sandes Seixas
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 31/08/2022

Otoniel Jorge Magalhaes Costa
Otoniel - Assinado em 31/08/2022

Olivia Mamede Couto Raymundo
Líder de Auditoria - Assinado em 31/08/2022

Renane Marcia Costa Casqueiro
Líder de Auditoria - Assinado em 31/08/2022

Uilce Almeida de Campos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 31/08/2022

Floripedes Conceicao Almeida
Técnico Nível Médio - Assinado em 31/08/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0NZC2MZU1